



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

ADENDO

MODIFICADOR COM NOVA DATA DE REABERTURA DE CERTAME - 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90012/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.033145/2024-65

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo “D”, para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, **pelo período de 1 (um) ano de forma contínua**, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025, publicada no DOE de 08 de outubro de 2025, informa que elaborou adendo modificador considerando ao pedidos de Esclarecimento/Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90012/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. NO TERMO DE REFERÊNCIA

Foi alterado os itens 11. e 3. e seus subitens (0065519024) do Termo de Referência, que passa a possuir a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

3. OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo “D”, para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, **pelo período de 5 (cinco) anos** de forma contínua, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação fora estabelecido pela da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0058693386), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0058693415) e Cotação de Referência (Id. SEI. nº 0058693446), onde fora estimado:

11.2. **Valor estimado mensal:** R\$ 9.065,36 (nove mil sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos);

11.3. **Valor estimado anual:** R\$ 108.784,32 (cento e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

11.4. Valor estimado para 5 (cinco) anos: R\$ 543.921,60 (quinhentos e quarenta e três mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

3. OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo “D”, para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, **pelo período de 1 (um) ano de forma contínua**, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação fora estabelecido pela da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0065773072), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0065773131) e Cotação de Referência (Id. SEI. nº 0065773249), onde fora estimado:

11.2. **Valor estimado mensal: R\$ 9.318,07** (nove mil trezentos e dezoito reais e sete centavos);

11.3. **Valor estimado anual: R\$ 111.816,79** (cento e onze mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

Exclusão da contratação quinquenal

Informamos que foi juntado um novo Termo de Referência, SAMs, Planilha de Composição de custos e declaração de adequação financeira.

2. NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

ONDE SE LÊ:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 98.199,60 (noventa e oito mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

LEIA-SE:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 111.816,79 (cento e onze mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)

Outras alterações:

Item 09 do Instrumento Convocatório: Informações quanto ao momento de envio de proposta e documentos de habilitação.

3. CONCLUSÃO

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que as modificações AFETAM a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para:

DATA DA ABERTURA: 18 de dezembro de 2025, às 10h00min. (horário de Brasília - DF),

Endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão de Licitação Cosau4/SUPEL
Portaria nº 240 de 29 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065330049** e o código CRC **4F52A7D7**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0036.033145/2024-65

SEI nº 0065330049



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025/SUPEL/RO

PARA O ITEM ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2025, às 10h:00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 15/1
---	---

OBJETO				
Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 1 (um) ano de forma contínua, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.				
FUNDAMENTO:				
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. entre outros.				
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.033145/2024-65				
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .				
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 111.816,79 (cento e onze mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)			
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Facultativa	Contrato			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO				
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência, transscrito no item 9.13. desse instrumento convocatório.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.6. do Termo de Referência, transscrito no item 9.14. desse instrumento convocatório.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. do Termo de Referência, transscrito no item 9.12. desse instrumento convocatório.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos <u>itens 17.1. e 17.2. do Termo de Referência, transscrito no item 9.15. desse instrumento convocatório.</u>				
Requisitos Específicos:				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?		EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?		
não	não	não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		REGISTRO DE PREÇO		
Menor Valor Global	Aberto	não		
TELEFONES PARA CONTATO				
Telefone: 69.3212-9243				
E-MAIL PARA CONTATO:				
cospau4.supel@gmail.com				

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número **90000** antes do número do certame. (ex.: **90001/2024**)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 08 de Outubro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90012/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessada **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D"**, para atuar de forma contínua no **Laboratório de Fronteira - LAFRON**, pelo período de 1 (um) ano de forma contínua, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 3.2., 3.3., 3.4., 3.5. e 3.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

3.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA OS SERVIÇOS

Considerar os itens listados no Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), disponível no link <<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>>, para fins de pesquisa de mercado e de preço e todos os demais itens decorrentes.

CÓDIGO CATSER	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
23639	Prestação de serviço de limpeza e conservação-áreas hospita-lares-12 horas diárias-sáb/dom e feriado-outra produtividade	1

3.3 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA OS SERVIÇOS

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento interno dos Resíduos do Grupo "D", visando atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON.

Foi definido no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/LACEN-NLAFRON (0052710793):

A área total da unidade a ser higienizada perfaz a m² de 1.866,60 divididos entre setores críticos, semicríticos e não críticos, contando com a área interna e externa. Ressalta-se a importância de frisar que área considerada como base é a constante nas Planilhas de Resumo de Áreas (0052073597; 0052075250).

As metragens de áreas glosadas das áreas críticas, correspondem aos locais onde funcionam os setores fechados, sendo assim amparados e cobertos pelos serviços já executados no formato homem-posto, seguindo produtividades para os campos semelhantes, permanecendo assim as produtividades para tal contratação:

ITEM	ÁREAS					
	ÁREAS INTERNAS		E3 - NÃO CRÍTICAS	E2 - SEMI CRÍTICAS	E1 - CRÍTICAS	TOTAL
01	E - ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHANTES					
	ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES		54,18	9,83	93,43	157,44
	ÁREAS DE CIRCULAÇÃO		26,07			26,07
	TOTAL DE ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHANTES		80,25	9,83	93,43	183,51
02	ÁREAS EXTERNAS					
	A - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES					
	234,70					
	B - VARRÍCÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS					
	C - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA					
	1.382,45					
	D - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM MÉDIA FREQUÊNCIA					
	65,94					
	E - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM BAIXA FREQUÊNCIA					
03	VIDROS EXTERNOS					
	A - FACE INTERNA COM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
	21,21					
	B - FACE INTERNA SEM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
	C - FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
	D - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
	21,21					

Obs.:

*Para o levantamento de esquadrias, toda a área do vão é considerada como vidro;

*Esta Planilha foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 15 de Outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

***Fonte:** Planilha de áreas não críticas, semi críticas e críticas (0052075250)**3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO:**

3.4.1. A estimativa das quantidades quanto a limpeza, higienização, conservação e desinfecção estão previstas no Manual de limpeza do LAFRON (0052010346); quanto as áreas para limpeza (pisos, ambientes e esquadrias/janelas), constam na Planilha de áreas úteis (0052073597), Planta baixa do LAFRON (0052073994), Planilha de áreas não críticas, semi críticas e críticas (0052075250) e a estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos estão dispostos na Planilha de material de consumo (0052709311).

3.5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.5.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.5.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(..."")

3.5.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.6. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

ITEM	Unidade de Saúde	Tipo Área/Dias da Semana		Horário	
		Hospitalar/Ambulatorial/Laboratorial	Administ.	Hospitalar/Ambulatorial/Laboratorial	Administ.
01	Laboratório de Fronteiras – LAFRON	Segunda à Sexta 08h00min às 18h00min	Segunda à Sexta	10 horas	7:00 às 17:00h

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 21. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

21. Garantia Contratual

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no 98 da lei 14.133/21.

21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21;

21.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 18.5., 18.6., 18.7., 18.8. e 18.9. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

18.5. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica

estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. Do Reajuste

18.6.1. Conforme previsão nos arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.6.3. Dessa forma, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.7. Da Repactuação

18.7.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 do Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.7.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.7.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.8. Da Revisão

18.8.1. Conforme previsão nos arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.8.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.8.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.8.4. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.8.5. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.9. Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:

18.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9.1. e 9.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9.1. Da Execução dos serviços

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. Prazo para início da execução dos serviços:

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura contratual.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9.3. e 9.4. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

9.3. Local de Recebimento dos Serviços

9.3.1. Laboratório de Fronteira - (LAFRON), em conformidade com o Item 18.2.1.

9.4. Do recebimento

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

9.4.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, de acordo com o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
- V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
- VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
- VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

24.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 24.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 24.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 24.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 24.16. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

2.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.1. DA CONTRATADA

- 20.1.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros;
- 20.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPI's;
- 20.1.4. Cabe ao empregador quanto ao EPI:
- 20.1.5. a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - 20.1.6. b) exigir seu uso;
 - 20.1.7. c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - 20.1.8. d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - 20.1.9. e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - 20.1.10. f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - 20.1.11. g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- 20.1.12. Cabe ao empregado quanto ao EPI:
- 20.1.13. a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - 20.1.14. b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - 20.1.15. c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
 - 20.1.16. d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- 20.1.17. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 20.1.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 20.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, encadeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 20.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;
- 20.1.21. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação; Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 20.1.22. A contratada deve apresentar, sempre que solicitado, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do fundo de garantias conforme determina o artigo 50 e incisos da Lei 14.133/21 c/c o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 20.1.23. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:
- 20.1.23.1. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.
 - 20.1.23.2. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
 - 20.1.23.3. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
 - 20.1.23.4. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Conforme Art. 119 da Lei 14.133/21).
 - 20.1.23.5. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- I - registro de ponto;
 - II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - III - comprovante de depósito do FGTS;
 - IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

2.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 20.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

20.2. DA CONTRATANTE

- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.2. Emitir relatório à Gerência Administrativa GAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;
- 20.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 20.2.4. Disponibilizar vestiários;
- 20.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 20.2.6. Caberá a quem a diretoria da Unidade/Orgão determinar:
- 20.2.7. I - Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.

- 20.2.8. a) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho
- 20.2.9. b) em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.
- 20.2.10. II - acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:
- 20.2.11. a) material que cause danos às instalações da Contratante ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;
- 20.2.12. b) materiais que prejudiquem a estética do prédio;
- 20.2.13. c) exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
- 20.2.14. d) falta de materiais ou em quantidade insuficiente.
- 20.2.15. e) não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010 do MPOG.
- 20.2.16. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;
- 20.2.17. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste;
- 20.2.18. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do Termo de Referência.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

19.1.1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1.1.1. Os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do grupo "D", podem ser divididos em dois principais grupos:

Impactos causados pelo uso de produtos químicos: Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem causar danos ao meio ambiente, se não forem utilizados de forma adequada. Os principais impactos são:

Poluição da água: Os produtos químicos podem contaminar a água, causando danos à vida aquática

Poluição do solo: Os produtos químicos podem contaminar o solo, prejudicando a agricultura e a fauna.

Emissão de gases de efeito estufa: Alguns produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem emitir gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.

Impactos causados pela geração de resíduos: A limpeza hospitalar gera uma grande quantidade de resíduos, incluindo resíduos sólidos, resíduos líquidos e resíduos perigosos. Os principais impactos são:

Destinação inadequada dos resíduos: Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem ser depositados de forma inadequada, causando poluição do solo, da água e do ar

Perda de recursos naturais: Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem conter materiais que poderiam ser reciclados ou reaproveitados.

19.1.1.2. Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, é importante adotar medidas como:

Uso de produtos químicos seguros: Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar devem ser escolhidos com cuidado, de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente.

Uso racional de água: A água é um recurso natural precioso, que deve ser utilizado de forma racional.

Redução da geração de resíduos: A geração de resíduos deve ser reduzida, por meio de ações como a redução do consumo de materiais e a reciclagem.

Destinação adequada dos resíduos: Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar devem ser destinados de forma adequada, evitando a poluição do meio ambiente.

19.1.1.3. Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço deste objeto, é importante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pela unidade direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira - LAFRON (Id SEI nº 0052010346).

19.1.1.4. Em síntese, os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, apesar de essenciais para garantir a segurança e a saúde dentro dessas unidades, podem ocasionar impactos ambientais significativos, principalmente em decorrência do uso de produtos químicos e da geração de resíduos. No entanto, com a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento rigoroso das normativas ambientais vigentes, como a utilização de produtos menos nocivos ao meio ambiente, a racionalização do uso da água, e a destinação adequada dos resíduos, é possível mitigar esses impactos de forma eficaz. Dessa maneira, a implementação dessas medidas contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um serviço mais responsável e alinhado aos princípios de sustentabilidade, sem comprometer a eficiência e a qualidade das atividades realizadas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau4.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquhar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. A participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa está vedada neste certame, pois o objeto em questão não é de grande porte nem apresenta complexidade técnica ou operacional inviável para a execução por uma única empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que a prática de consorciamento é geralmente permitida em casos de objetos contratuais de alta complexidade ou de grande magnitude, nos quais empresas individuais não teriam capacidade de atender aos requisitos de habilitação do edital.

7.3. Assim, a decisão de não permitir consórcios e cooperativas neste contexto é justificada pela natureza e escopo do projeto, garantindo a adequada competição entre as empresas participantes, sem comprometer a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, conforme transcreve-se.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.**

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.**

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Planilha de Custo – Anexo VI do EDITAL.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO VI do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 15. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances, conforme transcreve-se.

15. DA PROPOSTA

15.1. A seleção das propostas será realizada com base no critério de **Menor Valor GLOBAL**, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se justifica pela natureza diversificada dos subitens envolvidos na contratação, que serão executados por um único licitante. Para promover a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da dispensa, optou-se por agrupar esses subitens em um único lote, seguindo princípios de competitividade e igualdade.

15.2. As propostas devem incluir todos os custos associados, expressos em moeda nacional, abrangendo materiais, mão de obra, impostos, frete, entre outros, conforme descrito detalhadamente no Anexo II. Os preços unitários e totais para cada item devem ser apresentados de forma clara, juntamente com uma planilha detalhada que especifique todos os custos envolvidos, garantindo transparência no processo de avaliação.

15.3. Além disso, é necessário que a empresa participante esteja em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES ou SEAC, vigente na data do certame, observando os salários e demais disposições previstas.

15.4. Durante a análise das propostas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a conformidade das informações apresentadas. Erros ou inconsistências nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não haja aumento de preço proposto ou violação das normas aplicáveis.

15.5. O prazo de validade da proposta é de **90 dias**, após os quais os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, caso não haja convocação para a contratação dentro desse período.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 14.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se, conforme transcreve-se.

14.3. O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 7.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. A Pregoeira não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise da Pregoeira, poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta a Pregoeira examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.7.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.7.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade Gestora o prazo em dias restante para o vencimento.

8.7.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.7.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.9. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.10. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à [Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023](#), a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.13. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de formação de custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.14. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.3.1. SOMENTE APÓS A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA O (A) PREGOEIRO (A) CONVOCARÁ A EMPRESA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.3.2. A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOMENTE QUANDO CONVOCADA PELO (A) PREGOEIRO (A)

9.3.3. CONSIDERANDO TRATAR-SE DE FASES DISTINTAS, NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA.

9.3.4. QUALQUER DOCUMENTO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO À FASE DO PREGÃO NÃO SERÃO ACEITOS PELO (A) PREGOEIRO (A). NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVIADOS JUNTO COM A PROPOSTA NÃO SERÃO CONSIDERADOS EM QUALQUER HIPÓTESE.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

17.6. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos itens 17.1. e 17.2. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência, conforme transcreve-se.

17.1. Da qualificação técnico-operacional

17.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.1.1.1. Parcelas de maior relevância

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento interno dos Resíduos do Grupo "D"				
Tipo	Prazo	Prazo 50%	Quantidade	Quantidade 30%
E1- Críticas	1 ano ou 12 meses	6 meses	Áreas Críticas: 93,43 m ²	Áreas Críticas: 28,03 m ²

17.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplam serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos Grupo "D";

17.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade ou valor da presente contratação: (**E1 - Críticas: 28,03 m²**);

17.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da vigência proposta: (**6 meses**);

17.1.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.1.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.1.7. Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;

17.1.8. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.1.9. Apresentar Declaração Formal de que antes da assinatura do contrato entregará:

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

17.2. Qualificação Técnico-Profissional**17.2.1. Apresentar Declaração Formal de que antes da assinatura do contrato apresentará:**

- 17.2.2. Apresentar comprovante de vínculo entre o licitante e seu responsável técnico na assinatura do contrato, devidamente registrado na AGEVISA e no conselho profissional competente, responsável pela **execução do objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;

17.2.3. Para garantir a conformidade técnica e regulatória, desde que a empresa disponha em seu quadro técnico de um profissional com registro ativo. Esse profissional deve atender a todas as exigências de comprovação de qualificação e habilitação para desempenhar as atividades específicas da área, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com as normativas vigentes.

- I - Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;

II - Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Poderão os licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao ato de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como aos atos de anulação e revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação e inabilitação do licitante deverá ser observado o seguinte:

10.1.4. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente após cada ato em suas respectivas fases**, ou seja; no ato de aceitação da proposta ou desclassificação, no ato de habilitação ou inabilitação da licitante, sob pena de preclusão;

10.1.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.1.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOCAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 25. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, conforme transcreve-se.

25. SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal
8.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal

Para os itens a seguir, deixar de:

10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal

Para os itens a seguir, deixar de:

14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal
-----	--	----	---------------------------

15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU- RO, conforme estabelecido no [Item 12. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital](#), conforme transcreve-se.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

DESCRIPÇÃO DA DESPESA			
Resposta ao:	Memorando 1479 (0052767695)		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Fronteira - LAFRON	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supei/litacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supei/litacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. **DOS ANEXOS:**

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0065519024);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar (0054059889);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0065519024);

ANEXO IV - Mapa de Risco (0054060179);

ANEXO V - SAMS (0054678691);

ANEXO VI - Planilha de Composição de Custos (0065773072 e 0065773131);

ANEXO VII - Declaração de Adequação Financeira (0066145456).

Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2025.

JANAINA MUNIZ LOBATO

Pregoeira da Comissão COSAU4-SUPEL/RO

Elaborado por:

ANDRESSA VITÓRIA COSMALA SANTANA

Membro da Comissão de Licitação de Saúde COSAU4 - SUPEL/RO

Portaria nº 240/2025/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066887312** e o código CRC **78B6694C**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.033145/2024-65

SEI nº 0066887312



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO

1.2. Unidade Requisitante: Laboratório de Fronteira - LAFRON

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

3. OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 1 (um) ano de forma contínua, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. CATÁLOGO ELETRÔNICO PARA OS SERVIÇOS

- Considerar os itens listados no Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), disponível no link <<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>>, para fins de pesquisa de mercado e de preço e todos os demais itens decorrentes.

CÓDIGO CATSER	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
23639	Prestação de serviço de limpeza e conservação-áreas hospita-lares-12 horas diárias-sáb/dom e feriado-outra produtividade	1

3.3. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA OS SERVIÇOS

3.3.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento interno dos Resíduos do Grupo "D", visando atender as necessidades do Laboratório de Fronteira - LAFRON.

3.3.2. Foi definido no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/LACEN-NLAFRON (0052710793):

3.3.3. A área total da unidade a ser higienizada perfaz a m² de 1.866,60 divididos entre setores críticos, semicríticos e não críticos, contando com a área interna e externa. Ressalta-se a importância de frisar que área considerada como base é a constante nas Planilhas de Resumo de Áreas (0052073597; 0052075250).

3.3.4. As metragens de áreas glosadas das áreas críticas, correspondem aos locais onde funcionam os setores fechados, sendo assim amparados e cobertos pelos serviços já executados no formato homem-posto, seguindo produtividades para os campos semelhantes, permanecendo assim as produtividades para tal contratação:

ITEM	ÁREAS				
	ÁREAS INTERNAS				
01	E - ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHANTES	E3 - NÃO CRÍTICAS	E2 - SEMI CRÍTICAS	E1 - CRÍTICAS	TOTAL
	ÁREAS OPERACIONAIS HOSPITALARES	54,18	9,83	93,43	157,44
	ÁREAS DE CIRCULAÇÃO	26,07			26,07
	TOTAL DE ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHANTES	80,25	9,83	93,43	183,51
ÁREAS EXTERNAS					
A - PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES					
234,70					
B - VARRÍCÃO DE PASSEIOS E ARRUMAMENTOS					
02					
C - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA					
1.382,45					
D - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM MÉDIA FREQUÊNCIA					
65,94					
E - PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM BAIXA FREQUÊNCIA					
03					
VIDROS EXTERNOS					
A - FACE INTERNA COM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
21,21					
B - FACE INTERNA SEM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
C - FACE EXTERNA COM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
21,21					
D - FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO DE RISCO					
21,21					

Obs.:

*Para o levantamento de esquadrias, toda a área do vão é considerada como vidro;

*Esta Planilha foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 15 de Outubro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

*Fonte: Planilha de áreas não críticas, semi críticas e críticas

(0052075250)

3.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.4.1. A estimativa das quantidades quanto a limpeza, higienização, conservação e desinfecção estão previstas no Manual de limpeza do LAFRON (0052010346); quanto as áreas para limpeza (pisos, ambientes e esquadrias/janelas), constam na Planilha de áreas úteis (0052073597), Planta baixa do LAFRON (0052073994), Planilha de áreas não críticas, semi críticas e críticas (0052075250) e a estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos estão dispostos na Planilha de material de consumo (0052709311).

3.5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.5.1. O objeto pleiteado nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

3.5.2. A classificação como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

3.5.3. Corroborando com esse entendimento, transcrevemos o relatado pelo Professor Marçal Justen Filho em seu livro Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)"

3.5.4. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

3.6. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

ITEM	Unidade de Saúde	Tipo Área/Dias da Semana		Horário	
		Hospitalar/Ambulatorial/ Laboratorial	Administ.	Hospitalar/ Ambulatorial/Laboratorial	Administ.
01	Laboratório de Fronteiras – LAFRON	Segunda à Sexta 08h00min às 18h00min	Segunda à Sexta	10 horas	7:00 às 17:00h

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

O Laboratório de Fronteira é responsável pela execução direta de exames laboratoriais relacionados ao apoio diagnóstico de agravos de notificação compulsória determinados pelo Ministério da Saúde, pela realização de análises laboratoriais de média e alta complexidade e análise clínica do laboratório sentinel de Hepatites Virais, demandadas pela rede hospitalar do município de Guajará Mirim, Nova Mamoré e área de Fronteira.

Considerando que a manutenção de um ambiente seguro e limpo torna-se prioridade, pois temos que garantir a integridade dos recursos e equipamentos sensíveis, bem como a saúde e segurança dos usuários e profissionais de saúde. Portanto é fundamental realizar uma limpeza adequada. Para tanto, é necessário realizar monitoramentos periódicos em todas as áreas do laboratório.

É fundamental estabelecer parâmetros para a Prevenção e Controle das Infecções hospitalares, sendo uma das ações primordiais, a manutenção dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das ações preventivas".

Para o atendimento desta meta, o serviço de higienização e limpeza hospitalar é fundamental a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SESAU e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento as ações de saúde, onde as dependências dessas Unidades de Saúde, como também, todos os seus setores e áreas, devem se encontrar em perfeitas condições de salubridade, higiene, limpeza, desinfecção, e conservação.

A finalidade do serviços de higienização e limpeza é preparar o ambiente, manter a ordem, favorecer o bom desempenho das ações a serem desenvolvidas e proporcionar maior segurança, garantindo assim a qualidade dos serviços. Essa prestação de serviço tem com finalidade: manter o ambiente limpo, prevenir infecções hospitalares; conservar equipamento e prevenir acidentes de trabalho.

"LIMPEZA hospitalar é o processo de energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo." (ANVISA 2000).

A ausência dos serviços de higienização e limpeza pode gerar agravos à saúde dos servidores que trabalham nas Unidades e, também, a saúde dos pacientes; a ausência dos referidos serviços pode propiciar o aumento de infecção hospitalar, proliferação de agentes biológicos, bactérias e fungos, e por fim, trazer resultados desastrosos para toda a saúde pública.

Considerando o fato que a Secretaria Estadual de Saúde, não dispõe em seu quadro funcional de um quadro de servidores que atenda adequadamente a demanda de serviços de limpeza e conservação; não dispõe ainda de ferramentas e equipamentos adequados, bem como produtos específicos para executar os serviços de limpeza necessários para realizar a manutenção de ambiente interno e externo dentro dos padrões exigidos e normados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto à contratação e manutenção dos serviços em questão, poderia levar a disseminação de doenças diversificadas que comprometeriam tanto os servidores, como os pacientes e transeuntes que procuram os serviços de saúde da rede hospitalar integrantes da estrutura desta secretaria. Considerando que deve ser alcançada solução imediata, com vista a não inviabilizar o funcionamento de tais setores, diante do consequente aparecimento de fungos, bactérias, roedores, animais peçonhosos entre outras consequências correlatas.

Considerando o custo mais apropriado, que na execução de suas ações a Administração Pública, deve observância aos princípios básicos implícitos ou expressos no texto constitucional, art. 37 da Constituição Federal. Pela verificação do cumprimento harmonizado de tais princípios é que pode ser controlada. Dentre tais princípios podemos citar: discricionariedade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. A presente licitação não abrange soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme estabelecido no Artigo 42, Inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024. Esta decisão foi fundamentada na análise criteriosa das necessidades específicas do projeto em questão, levando em consideração os requisitos técnicos, operacionais e financeiros envolvidos. Dessa forma, a exclusão das soluções de TIC se mostra adequada e alinhada com os objetivos e escopo da licitação.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

6.1.1. Diante do exposto, considerando que trata-se Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, **Laboratorial** e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Móveis e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D" para atuar de forma continua, com a disponibilização de **mão de obra** qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos e todos demais insumos e acessórios necessários e em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, no Laboratório de Fronteira - LAFRON, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto, pois a divisão do objeto pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser contratada única empresa para a prestação dos serviços.

6.1.2. Análise da Viabilidade do Parcelamento:

a) Viabilidade Técnica: O parcelamento da licitação para serviços manutenção de Locação pode ser tecnicamente inviável por diversos motivos:

- I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços com diferentes empresas.
- II - Risco de incoerências e incompatibilidades entre os serviços prestados por diferentes equipes.
- III - Desafios na gestão e coordenação de múltiplas empresas, aumentando a complexidade administrativa.
- IV - Prejuízo à integração e à otimização do fluxo de trabalho no hospital.
- V - Possibilidade de atrasos e interrupções nos serviços, impactando negativamente os pacientes.

b) Viabilidade Econômica: O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

- VI - Dificuldade em alcançar economias de escala com a divisão do serviço.
- VII - Custos administrativos e de gestão maiores para lidar com múltiplas empresas.
- VIII - Possibilidade de preços mais elevados devido à fragmentação do mercado.
- IX - Dificuldade em avaliar e comparar os custos de diferentes empresas.

6.1.3. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a licitação de serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, a contratação de uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

6.1.4. De outro giro, no entendimento da Procuradoria Geral do Estado junto a SESAU (PGE-SESAU), o Decreto nº 28.874/2024 apresenta no art. 42, IV que esse parcelamento assemelha-se a figura da fragmento da despesa que é algo proibido, mas caso seja utilizado, deve haver justificativa.

6.1.5. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão dos serviços hospitalares.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. A participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa está vedada neste certame, pois o objeto em questão não é de grande porte nem apresenta complexidade técnica ou operacional inviável para a execução por uma única empresa.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não prejudicará a competitividade do certame, uma vez que a prática de consorciamento é geralmente permitida em casos de objetos contratuais de alta complexidade ou de grande magnitude, nos quais empresas individuais não teriam capacidade de atender aos requisitos de habilitação do edital.

7.3. Assim, a decisão de não permitir consórcios e cooperativas neste contexto é justificada pela natureza e escopo do projeto, garantindo a adequada competição entre as empresas participantes, sem comprometer a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Do Detalhamento dos Serviços

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

8.1.1.1. Os serviços terão a periodicidade diária, sendo de segunda à sexta das 08h00min às 18h00min correspondentes à 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde.

8.1.1.2. A prestação dos serviços consiste na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana em ambientes hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais promovendo o bem estar dos pacientes, servidores e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

8.1.1.3. Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, vidraças, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas quando da saída dos pacientes, bebedouros, frigobar entre outras superfícies quando especificadas no Manual de limpeza e Desinfecção da Unidade.

8.1.2. Da Uniformização dos empregados da contratada:

8.1.2.1. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição da SESAU/RO, uniformes e seus complementos (vedada à distribuição de uniformes usados), que deverão ser constituídos das seguintes peças:

8.1.2.1.1. Para o Auxiliar de limpeza e Supervisor de limpeza:

- Calça
- Jaleco
- Par de botas de borracha

8.1.2.2. Os Uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e guarda-pó constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SESAU".

8.1.2.3. Os empregados da contratada deve se apresentar com uniforme completo, limpo e sem manchas.

8.1.2.4. Além dos uniformes, a empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado por estes. Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

8.1.3. Da Metodologia dos Serviços

8.1.3.1. Os serviços de limpeza, higienização, conservação e desinfecção, obedecerão a Rotina de limpeza Hospitalar e desinfecção de pisos e superfícies conforme Manual de limpeza do LAFRON (Id. SEI nº 0052010346). Quanto a estimativa mínima de consumo de materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, sugeridos, conforme Planilha de material de consumo (Id. SEI nº 0052709311).

8.1.3.1.1. A contratada recolherá os resíduos do Grupo "D" conforme classificado nos grupos RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, a seguir especificado:

- Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório. Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.
- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- Pelos de animais.

8.1.4. Acondicionamento dos Resíduos do Grupo D

8.1.4.1. Devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis, contidos em recipientes e receber identificação.

8.1.4.2. Os resíduos do grupo D devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

8.1.4.3. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, a capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária do resíduo.

8.1.4.4. Os cadáveres de animais podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável pela coleta, transporte e disposição final deste tipo de resíduo.

8.1.5. Da Identificação

8.1.5.1. Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275 /2001, e símbolos de tipo de material reciclável:

- Azul - PAPÉIS
- Amarelo - METAIS
- Verde - VIDROS
- Vermelho - PLÁSTICOS
- Marrom - RESÍDUOS ORGÂNICOS

8.1.5.2. Para os demais resíduos do Grupo D deve ser utilizada a cor cinza nos recipientes.

8.1.5.3. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não existe exigência para a padronização de cor destes recipientes.

8.1.5.4. São admissíveis outras formas de segregação, acondicionamento e identificação dos recipientes destes resíduos para fins de reciclagem, de acordo com as características específicas das rotinas de cada serviço, devendo esta contempladas no Manual de Limpeza da Unidade.

8.1.5.5. Os materiais/equipamentos para todo o processo de coleta, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

8.1.6. Do Tratamento, Coleta e Destinação Final

8.1.6.1. Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002.

8.1.6.2. Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem.

8.1.6.3. Os restos e sobras de alimentos acima citados só podem ser utilizados para fins de ração animal, se forem submetidos ao processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal.

8.1.6.4. A coleta interna será realizada sempre que houver necessidade ou de acordo com o Manual de limpeza e Desinfecção de superfícies da Unidade. Após a coleta interna os resíduos deverão ser direcionados ao armazenamento externo com ambiente específico para o Grupo D, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local.

8.1.7. Da Produtividade Mínima por Servente

8.1.7.1. Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.

I – Áreas Internas:

a) *Pisos acarpetados: 800 m² a 1.200 m²;*

b) *Pisos frios: 800 m²a 1.200 m²;*

- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2.500 m²;
- e) Oficinas: 1.200 m² a 1.800 m²;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1.000 m² a 1.500 m²;
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

II - Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes contíguos às edificações: 1.800m² a 2.700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m² a 9.000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.800 m² a 2.700 m²;
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²;

III - Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição à situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição à situação de risco: 300 m² a 380 m²;
- c) face interna 300 m² a 380 m².

8.1.7.2. Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Data base Jan/2023 - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012.

IV - Áreas Hospitalares e Assemelhadas:

CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS/ AMBIENTES	Produtividade por tipo de área (m ²)		
	Crítica	Semicrítica	Não crítica
Áreas operacionais hospitalares	350	450	550
Áreas de circulação	500	650	800
Áreas operacionais hospitalares – Período noturno	700	900	-
Áreas de circulação – Período noturno	1.000	1.300	-

8.1.7.3. Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.

8.1.7.4. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

8.1.7.5. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência.

8.1.7.6. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

8.1.7.7. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

8.1.8. Das Especificações das Áreas

8.1.8.1. Áreas em estabelecimentos de saúde:

8.1.8.1.1. De acordo com RDC 50/02 – ANVISA, e as Legislações Brasileiras vigentes, IN 12/2020 e ainda IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, temos uma classificação de zoneamento das unidades e ambientes funcionais, segundo sua sensibilidade a risco de transmissão de infecção.

8.1.8.1.2. As delimitações das áreas das Unidade de saúde, contempladas por este termo de referência estão de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.1.8.2. As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico hospitalares, devendo as últimas reportar-se aos ambientes, cirúrgicos enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para a execução dos serviços:

- Áreas Administrativas;
- Áreas Médico Hospitalares

8.1.8.3. **Áreas Administrativas:** são todas as demais áreas em estabelecimentos assistenciais de saúde destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio.

8.1.8.4. **Áreas Médico Hospitalares:** são áreas que oferecem maiores riscos de transmissão de infecção, ou seja, áreas que realizam procedimentos de riscos com ou sem pacientes.

8.1.8.4.1. A definição das áreas de serviços de saúde também pode ser definidas segundo o risco potencial para transmissão de infecções, além de nortear o supervisor ou encarregado do serviço de limpeza na divisão de atividades, dimensionamento de equipamentos, profissionais e materiais. São classificadas em áreas críticas, semi-críticas e não críticas:

8.1.8.5. **Áreas Críticas:** são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico(CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização(CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área suja da Lavanderia.

8.1.8.6. **Áreas Semi-Críticas:** são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem.

8.1.8.7. **Áreas Não Críticas:** são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura.

8.1.8.8. **Áreas Externas:** São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações das áreas hospitalares com ou sem edificações, tais como: estacionamentos internos e externos, pátios, calçadas além muro com limite a via pública, envolvendo nesta área a calçada externa ao muro da unidade ate a via pública.

8.1.8.9. **Esquadrias Internas, Externas e Vidraças:** São aquelas localizadas interna e externamente na edificação e vidraças nas fachadas externas.

8.1.9. **Dos tipos de limpeza:**

8.1.9.1. **Limpeza concorrente:** Procedimento de limpeza realizado diariamente/sempre que necessário com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário, por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros alem de recolher os resíduos de classificação "D". Nesse procedimento estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas e a limpeza do piso e instalações sanitárias.

8.1.9.2. **Limpeza Terminal:** Trata-se de uma limpeza mais completa incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas, obrigatoriamente com limpeza mecânica. E realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos ou nas internações de longa duração.

8.1.9.3. **Destinação final dos resíduos:** a contratada não possui responsabilidade sobre a destinação final dos resíduos hospitalares de grupo D.

8.1.10. **Da Execução dos Serviços**

8.1.10.1. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.

8.1.10.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

8.1.10.3. Prestar os serviços de acordo com a necessidade, observando as peculiaridades previstas no Manual de Rotinas de limpeza das unidades de saúde.

8.1.10.4. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.10.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

8.1.10.6. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

8.1.10.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

8.1.10.8. Fornecer e Distribuir nos sanitários e lavabos papel higiênico, sabonetes e papel toalha, e dispensadores específicos em quantidade suficiente para garantir as necessidades da Unidade de Saúde com reposição sempre que necessário.

8.1.10.9. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Contratante, que emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

8.1.10.10. Disponibilizar os dispensadores para sabonete líquido, álcool gel para higienização das mãos, papel toalha e papel higiênico de material plástico em ABS de alta resistência e durabilidade em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde, pacientes e visitantes.

8.1.10.11. O álcool gel deverá estar a disposição dos profissionais em locais definidos pela CCIH.

8.1.10.12. Os dispensadores deverão receber manutenção periódica e serem substituídos sempre que quebrados e não serem passíveis de reparos.

8.1.10.13. O acondicionamento dos domissanitários deverá ser em prateleiras, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso.

8.1.10.14. Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes (SEMA, SEDAM) para a realização dos serviços de manutenção de área externa que requeira serviços de poda de árvores e afins, de acordo com a legislação vigente, responsabilizar-se ainda pela coleta e destinação final dos entulhos gerados pela prestação destes serviços de manutenção externa, como galhos, troncos de árvores, folhas, etc., não podendo em hipótese alguma serem disponibilizados tanto para a coleta pública como para a coleta pela empresa terceirizada nos serviços de coleta de lixo hospitalar.

8.1.10.15. Deverão também ser atendidos alguns princípios básicos para limpeza e desinfecção de superfícies.

8.1.10.16. O uso do Equipamento de proteção individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.

8.1.10.17. Nunca varrer as superfícies a seco, pois esses atos favorecem a dispersão de microrganismos que são veiculados as partículas de pó. Utilizar a varredura úmida que pode ser utilizada com Mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

8.1.10.18. O Uso de desinfetantes deve ficar reservados apenas para as superfícies que contenham matéria orgânica ou conforme orientação da CCIH.

8.1.10.19. Todos os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente notificados/registrados na ANVISA.

8.1.10.20. O profissional de limpeza deverá se certificar se os produtos de higiene como sabonete e papel toalha e outros são suficientes para atender as necessidades do setor.

8.1.10.21. Os panos de limpeza de piso e de mobília devem ser preferencialmente encaminhados a lavanderia ou lavados manualmente no expurgo conforme Manual de Limpeza da ANVISA.

8.1.10.22. Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal enquanto se procede a limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados a fim de evitar acidentes.

8.1.10.23. A Rotina (frequência) de limpeza das superfícies será estabelecida para cada tipo de serviço de acordo com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira (LAFRON).

8.1.10.24. A limpeza de paredes / divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas/ visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica.

8.1.10.25. Havendo presença de matéria orgânica (como por exemplo: descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a limpeza do local com pano embebido com detergente (movimentos circulares únicos do centro para periferia) e somente após realizar a desinfecção com monopersulfato de potássio a 1%.

8.1.10.26. Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue.

8.1.10.27. Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

8.1.10.28. Demais métodos e práticas de acordo com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira (LAFRON).

8.1.11. Dos Produtos Utilizados

8.1.11.1. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

8.1.11.1.1. Apresentar à Contratante através do Setor de Fiscalização de cada Unidade de Saúde:

- Autorização de funcionamento da empresa – AFE (fabricante dos produtos a serem utilizados);
- Notificação/ Registro dos Produtos a serem utilizados.

8.1.11.2. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

8.1.11.3. Os produtos utilizados deverão ser devidamente notificados/registrados pela ANVISA e devem previamente ser aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;

8.1.11.4. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.1.11.5. Os produtos de limpeza e higienização devem ser apresentados à Unidade prontos para uso não podendo passar por procedimentos de manipulação/diluição, excetuando-se aqueles que necessitarem dos procedimentos de manipulação/diluição devendo ser previamente aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade.

8.1.11.6. Os produtos de limpeza que necessitarem de diluição no ato da execução dos serviços deverão ser realizados pelo profissional técnico responsável, devidamente habilitado no conselho de classe, obedecendo as Normativas de Boas Práticas de Manipulação, devendo identificar o produto diluído seguindo as normativas de identificação e rotulagem, em local visível.

8.1.12. Da Rotulagem

8.1.12.1. Informações obrigatórias nos produtos saneantes:

- Nome e/ou marca do produto,
- Categoria do produto, Destinação de uso (quando para uso Institucional ou Profissional),
- Finalidade e modo de usar,
- Composição,
- Data de fabricação, validade e lote do produto,
- Dados do fabricante ou importador,
- Frases obrigatórias e de advertência,
- Nº do registro (somente para produtos registrados),
- Nº da Autorização de Funcionamento da Empresa (obrigatório para produtos Notificados),
- Nome e inscrição no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

Na rotulagem deverão constar os dados e os devidos registros bem como os dados do responsável técnico da fabricante do produto.

Produtos após dispensados para os colaboradores para serem utilizados nos setores deverão constar a validade após diluição (de acordo com especificações do fabricante)

8.1.13. Observação sobre a Rotulagem

8.1.13.1. Os produtos importados deverão ter acrescidos nas embalagens ou rótulos esclarecimentos em português quanto à:

- Composição,
- Indicação,
- Modo de usar,
- Contra-indicação (quando for o caso),
- E advertências.
- Os dizeres de rotulagem de produtos importados no âmbito do MERCOSUL deverão ter seus rótulos impressos em português, podendo estar escritos simultaneamente no idioma espanhol.

8.1.14. Dos Conceitos Técnicos de pela ANVISA

8.1.14.1. **SANEANTES** – Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

8.1.14.2. **DETERGENTES E SEUS CONGÊNERES** – são as substâncias que apresentam como finalidade a limpeza e conservação de superfícies inanimadas, como por exemplo: Detergentes; Alvejantes; Amaciante de Tecidos; Antiferruginosos; Ceras; Desincrustantes Ácidos e Alcalinos; Limpa Móveis, Plásticos, Pneus, Vidros; Polidores de Sapato, Superfícies Metálicas; Removedores; Sabões; Saponáceos e outros.

8.1.14.2.1. Requisitos para os Produtos Saneantes:

- Produtos formulados com substâncias que não apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.
- Produtos com DL 50 oral para ratos, superiores a 2000 mg/Kg de peso corpóreo para produtos líquidos e 500 mg /Kg de peso corpóreo para produtos sólidos. Será admitido o método de cálculo estabelecido pela OMS.

Classificação Quanto à Finalidade de Emprego

- Para limpeza geral e afins;
- Com ação antimicrobiana;
- Biológicos a base de microorganismos;
- Produtos desinfetantes

8.1.14.3. **ALVEJANTES** - qualquer substância com ação química, oxidante ou redutora, que exerce ação branqueadora.

8.1.14.4. **DESINFETANTES** - são formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microrganismos não esporulados. São eles: De uso geral, Para Indústrias Alimentícias, Para Piscinas, Para Lactários, Hospitalares para superfícies fixas e Hospitalares para artigos semi-críticos.

8.1.14.5. **DESODORIZANTES** - são formulações que têm na sua composição substâncias microbioestáticas, capazes de controlar os odores desagradáveis advindos do metabolismo microrgânico. Não apresentam efeito letal sobre microrganismos, mas inibem o seu crescimento e multiplicação. São eles: Desodorizante Ambiental, Para aparelhos sanitários e outros.

8.1.14.6. **ESTERILIZANTES** - são formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microrganismos esporulados e não esporulados.

8.1.14.7. **ÁGUA SANITÁRIA** - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral.

Quanto ao Local, à Aplicação e/ou Restrições de Uso (RDC 184/01).

- Uso Domiciliar;
- Uso Institucional;
- Uso Profissional;
- Restrito aos Hospitais.

Limites Quantitativos (RDC 184/01).

- Domiciliar: até 5 Kg ou L;
- Institucional: de 1 a 20 Kg;
- Restrito aos Hospitais: de 1 a 20 Kg ou L
- Profissional: de 5 a 200 Kg ou L.

Produtos de Risco I (RDC 184/01):

- Produtos cujo valor de pH, em solução aquosa a 1% p/p à temperatura de 25°C, seja maior que 2 ou menor que 11,5;
- excetuando-se os produtos classificados como Risco II.
- Produtos de Risco I devem ser NOTIFICADOS.

Produtos de Risco II (RDC 184/01):

Compreendem os saneantes domissanitários e afins que sejam:

- Cáusticos,
- Corrosivos,
- Os produtos cujo o valor de pH em solução à 1% p/p à temperatura de 25°C, seja igual ou menor que 2 ou maior ou igual a 11,5;
- Aqueles com atividade antimicrobiana,
- Os desinfetantes,
- Os produtos biológicos à base de microorganismos
- E os produtos com alto poder oxidante ou redutor.

Os produtos de Risco II devem atender ao disposto em legislação específica e devem ser REGISTRADOS.

Saneantes de importância Hospitalar:

- Produtos de limpeza e afins (RDC 40/08).
- Água Sanitária e Alvejantes à base de cloro (Portaria 89/94 e RDC 40/08).
- Desinfetantes*
- Uso geral; Hospitalares para superfícies fixas;
- Hospitalares para artigos semi-críticos.
- Esterilizantes* (para artigos críticos).

Detergentes e afins (RDC 40/08):

- Detergentes, Limpadores, Removedores, Sabões, Amaciantes, Alvejantes, entre outros.

Portaria Nº 89/94 e RDC 40/08:

Água Sanitária:

- Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p durante o prazo de validade (máximo de seis meses).
- O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.
- Não é permitida na formulação a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes.
- Produto categorizado como Desinfetante de uso Geral.

Alvejante a base de cloro:

- Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p durante o prazo de validade (máximo de seis meses).
- O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.
- É permitida na formulação a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes.
- Não deve ser usado para desinfecção de ambientes e aromatizantes.
- Produto categorizado como Alvejante de uso Geral.

Portaria nº 15/88 e RDC 14/07

Produtos com ação antimicrobiana:

- Destinados ao uso em objetos, sobre superfícies inanimadas, no lar, nas indústrias, nos hospitais e estabelecimentos públicos ou privados.

Desinfetante:

- Formulação que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentem efeito letal para microorganismos não esporulados.

Esterilizante:

- Formulação que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentem efeito letal para microorganismos esporulados.

Desodorizante (RDC 14/07):

- Produto que tem em sua composição substância com atividade antimicrobiana capaz de controlar odores desagradáveis.

Classificação/Eficácia - Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana: (RDC 14/07)

CLASSIFICAÇÃO	MICRORGANISMOS
1. Desodorizantes	Staphylococcus aureus Salmonella choleraesuis
2. Sanitizantes	
2.1 Uso geral	Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis
3. Desinfetantes	
3.1 Uso geral	Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis
3.2 Hospitalar para superfície fixa e artigo não crítico	Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas

	aeruginosa
3.3 Uso específico	
3.3.1 Desinfetante para lactários	Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Escherichia coli
3.3.2 Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares	Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa
3.3.3 Outros	De acordo com a finalidade proposta, obedecendo os microrganismos preconizados nas metodologias específicas

8.1.15. Dos Equipamentos e Utensílios Utilizados

8.1.15.1. Os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços de Higienização e Limpeza deverão ser específicos para serviços de saúde, vedado o de uso doméstico.

8.1.15.2. Fica a contratada responsável pela sinalização visual informativa e de advertência na utilização dos equipamentos e utensílios no ato da execução dos serviços.

8.1.15.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

8.1.15.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; e de acordo com as resoluções vigentes quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores, pacientes e visitantes deverá ser substituído imediatamente quando solicitado formalmente pela direção da Unidade de Saúde.

8.1.15.5. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

8.1.16. Da Segurança Ocupacional

8.1.16.1. O pessoal envolvido diretamente com os processos de limpeza hospitalar deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214/78 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

8.1.16.2. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a **Carteira de Vacinação** de todos os seus colaboradores à CONTRATANTE.

8.1.16.3. Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

8.1.16.4. Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.16.5. O pessoal envolvido diretamente nos serviços deve possuir capacitação na ocasião de sua admissão, voltada para os riscos conforme NR 32 e Capacitação Técnica necessária para o desempenho das atividades. As capacitações, de responsabilidade da Contratada, deverão ser mantidas sob educação continuada para as atividades de Limpeza Hospitalar e manejo de resíduos "D", incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. O conteúdo programático deve abordar todas as técnicas que serão desempenhadas pelo funcionário de forma teórica e prática para que assimilação não seja prejudicada.

8.1.16.6. A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

8.1.17. Equipamentos de Proteção a serem Utilizados

8.1.17.1. A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do serviço:

8.1.17.1.1. **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

8.1.17.1.2. **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

9. EXECUÇÃO E DO CONTRATO

9.1. Da Execução dos serviços

9.1.1. A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008 e art. 117, Lei 14.133/21).

9.1.2. A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

9.1.3. A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

9.1.4. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.5. A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

9.2. Prazo para início da execução dos serviços:

9.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da última assinatura contratual.

9.3. Local de Recebimento dos Serviços

9.3.1. Laboratório de Fronteira - (LAFRON), em conformidade com o Item 18.2.1.

9.4. Do recebimento

9.4.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto na alínea b, Inciso I, artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos).

9.4.2. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.3. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de cinco (05) dias.

9.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.4.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

9.4.7. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço foi entregue de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

9.4.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

9.4.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.4.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.4.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A contratação do objeto deste termo inclui a obrigação de prestar as garantias do serviço de acordo com as disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Essa medida visa assegurar os direitos dos consumidores, garantindo que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação vigente.

10.2. Ao adotar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor, demonstramos nosso compromisso em fornecer serviços de excelência e em respeitar os direitos dos consumidores, promovendo assim relações comerciais mais transparentes e equitativas.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação fora estabelecido pela da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0065773072), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0065773131) e Cotação de Referência (Id. SEI. nº 0065773249), onde fora estimado:

11.2. **Valor estimado mensal: R\$ 9.318,07** (nove mil trezentos e dezoito reais e sete centavos);

11.3. **Valor estimado anual: R\$ 111.816,79** (cento e onze mil oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

DESCRIPÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Móveis e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D" para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/LACEN-NLAFRON (0052710793).			
Resposta ao:		Memorando 1479 (0052767695)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Fronteira - LAFRON	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE

13.1. Em razão do potencial comprometimento na execução do objeto licitatório devido à indivisibilidade do item, a cota de 25% prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não será aplicada nesta contratação.

13.2. Igualmente, o critério de exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não será implementado, visto que o valor da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, conforme disposto no Art. 48, Inciso I, da mencionada lei.

13.3. Sendo assim, não se aplicará o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas referidas no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), conforme os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Dado que a licitação não se enquadra nos critérios do Art. 47 da Lei nº 123/2006, por não incluir itens divisíveis ou participação exclusiva de ME/EPP, aplica-se o disposto no Art. 49, Inciso III, da referida legislação.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, permitindo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

14.2. Justifica-se o critério, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar do certame, sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, portanto, busca-se com a segmentação que a especialidade prevaleça proporcionando preços mais competitivos com melhor qualidade na prestação dos serviços ampliando desta forma a competitividade. Assim, optamos pela unicidade dos serviços, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

14.3. O modo de disputa será aberto com apresentação de propostas por meio de lances públicos, sucessivos e decrescentes.

14.4. Da Contratação de Pessoa Física

14.5. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

14.6. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

15. DA PROPOSTA

15.1. A seleção das propostas será realizada com base no critério de **Menor Valor GLOBAL**, visando garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa escolha se justifica pela natureza diversificada dos subitens envolvidos na contratação, que serão executados por um único licitante. Para promover a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da dispensa, optou-se por agrupar esses subitens em um único lote, seguindo princípios de competitividade e igualdade.

15.2. As propostas devem incluir todos os custos associados, expressos em moeda nacional, abrangendo materiais, mão de obra, impostos, frete, entre outros, conforme descrito detalhadamente no Anexo II. Os preços unitários e totais para cada item devem ser apresentados de forma clara, juntamente com uma planilha detalhada que especifique todos os custos envolvidos, garantindo transparência no processo de avaliação.

15.3. Além disso, é necessário que a empresa participante esteja em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES ou SEAC, vigente na data do certame, observando os salários e demais disposições previstas.

15.4. Durante a análise das propostas, a Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a conformidade das informações apresentadas. Erros ou inconsistências nas planilhas poderão ser corrigidos, desde que não haja aumento de preço proposto ou violação das normas aplicáveis.

15.5. O prazo de validade da proposta é de **90 dias**, após os quais os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, caso não haja convocação para a contratação dentro desse período.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. A presente licitação e sua forma de contratação dispensam a confecção ou apresentação de amostras, conforme estabelecido no Art. 42 do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

16.2. Essa decisão foi tomada após uma cuidadosa análise das especificidades do objeto licitado e das necessidades do órgão contratante. Considerando a natureza e características dos produtos ou serviços a serem adquiridos, concluiu-se que a confecção ou apresentação de amostras não é necessária para garantir a qualidade ou adequação ao fim pretendido.

16.3. Portanto, a dispensa da exigência de amostras está em conformidade com as disposições legais aplicáveis e contribui para a agilidade e eficiência do certame, sem comprometer a qualidade ou a eficácia da contratação.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da qualificação técnico-operacional

17.1.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste processo, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

17.1.1.1. Parcelas de maior relevância

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento interno dos Resíduos do Grupo "D"				
Tipo	Prazo	Prazo 50%	Quantidade	Quantidade 30%
E1- Críticas	1 ano ou 12 meses	6 meses	Áreas Críticas: 93,43 m ²	Áreas Críticas: 28,03 m ²

17.1.2. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplam serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos Grupo "D"**;

17.1.3. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s), que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação com pelo menos **30% (trinta por cento)** da unidade ou valor da presente contratação: (**E1 - Críticas: 28,03 m²**);

17.1.4. Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços condizentes com o objeto desta licitação pelo período mínimo de **50% (cinquenta por cento)** da vigência proposta: (**6 meses**);

17.1.5. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente;

17.1.6. Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência, para esclarecer ou complementar as informações do atestado.

17.1.7. Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição da Empresa junto ao mesmo Conselho de Classe de seu Responsável Técnico;

17.1.8. Apresentar Declaração de que possui os recursos materiais e tecnológicos disponíveis para a execução do contrato, incluindo equipamentos, instalações, tecnologias empregadas, entre outros, demonstrando sua adequação para o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas no edital;

17.1.9. Apresentar Declaração Formal de que **antes da assinatura do contrato entregará:**

- I - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
- II - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;

17.2. Qualificação Técnico-Profissional

17.2.1. Apresentar Declaração Formal de que **antes da assinatura do contrato apresentará:**

17.2.2. Apresentar comprovante de vínculo entre o licitante e seu responsável técnico na assinatura do contrato, devidamente registrado na AGEVISA e no conselho profissional competente, responsável pela **execução do objeto, conforme legislação**, para fins de contratação;

17.2.3. Para garantir a conformidade técnica e regulatória, desde que a empresa disponha em seu quadro técnico de um profissional com registro ativo. Esse profissional deve atender a todas as exigências de comprovação de qualificação e habilitação para desempenhar as atividades específicas da área, assegurando que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com as normativas vigentes.

- I - Apresentar Cópia da Certidão de Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico;
- II - Apresentação de pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.3. Vistoria Técnica

17.3.1. A Vistoria Técnica será **facultativa**, devendo ser realizada pelos interessados para melhor subsidiar suas informações quando da elaboração de suas planilhas de custos, poderem qualquer dia útil nos locais da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para a abertura do Processo Licitatório (primeiro dia útil anterior ao da abertura da licitação);

17.3.2. O interessado (a) deverá comparecer na Direção da Unidade Hospitalar, horários: **das 7:30h às 13:30h**, para o devido agendamento de Visita.

17.3.3. As empresas participantes da licitação deverão apresentar **Declaração Expressa de que conhece e/ou vistoriou o local onde serão realizados os serviços e acata todas as condições previstas no Edital e Anexos**, principalmente quanto as instalações físicas, não sendo aceito qualquer questionamento futuro referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

17.4. Qualificação Jurídica

17.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portalempreendedor.gov.br/>.

17.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

17.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

17.4.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

17.4.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 11.476/2023;

17.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.5. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

17.5.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.5.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.3. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.6. Relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrhou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

17.7. Declarações

17.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

17.7.2. Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**18.1. Convocação e Celebração do Contrato:**

18.1.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilizar os documentos estipulados neste Termo de Referência, em que a empresa se comprometeu a apresentar antes da assinatura do contrato.

18.1.2. Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para firmar o instrumento de Contrato.

18.1.3. Será designada Comissão devidamente nomeada por meio de Portaria, pelo Gestor da Pasta, para recebimento, análise e julgamento da documentação.

18.2. Local de Execução do Contrato

18.2.1. Laboratório de Fronteira - (LAFRON), localizado na Av: Pedro Eleotério da Silva, nº 1423, Bairro: Tamandaré, CEP: 78.850-000, Guajará Mirim.

18.3. Da Formalização e Execução do Contrato

18.3.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da lei nº 14.133/21.

18.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.3.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 §2º da lei nº 14.133/21.

18.4. Da Vigência do Contrato

18.4.1. O prazo de vigência do contrato para a prestação do serviços será no prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme prevê o Art. 106 à 108 da Lei Federal

18.5. Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)

18.5.1. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.

18.5.2. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.

No caso concreto aplicar-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.6. Do Reajuste

18.6.1. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24.

18.6.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

18.6.3. Dessa forma, fica dispensado qualquer reajuste na presente contratação.

18.7. Da Repactuação

18.7.1. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.

18.7.2. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

18.7.3. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

18.7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

18.7.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

18.8. Da Revisão

18.8.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.

18.8.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.8.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.8.4. Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

18.8.5. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

18.9. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:**

18.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.10. **Do Mecanismo de Controle Interno**

18.10.1. Para fins de atendimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, o futuro contrato adotará como mecanismo de controle interno será o pagamento por Fato Gerador, seguindo as orientações do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

18.10.2. O Fato Gerador proporciona maior transparência nas relações entre contratante e contratada, estabelecendo critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa clareza facilita o acompanhamento do andamento dos serviços, permitindo à contratante identificar e direcionar recursos de forma mais eficiente.

18.10.3. Ao condicionar o pagamento à efetiva entrega de resultados, o Fato Gerador reduz significativamente os riscos trabalhistas e previdenciários para a contratante. Isso porque a contratada assume a responsabilidade pelo pagamento de seus funcionários, evitando que a contratante seja responsabilizada por obrigações trabalhistas indevidas.

18.10.4. O Fato Gerador se adapta às necessidades específicas de cada contrato, permitindo a definição de critérios personalizados para o pagamento. Essa flexibilidade garante que a contratante recompense apenas o trabalho que realmente agrega valor, otimizando os recursos e alcançando os objetivos desejados.

18.10.5. O Fato Gerador permite uma gestão mais eficiente dos custos com mão de obra exclusiva, proporcionando à contratante maior previsibilidade e controle sobre seus gastos. Essa modalidade facilita o planejamento financeiro e a tomada de decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos.

18.10.6. O Fato Gerador promove uma relação mais transparente e colaborativa entre contratante e contratada, baseada em critérios objetivos e mensuráveis para o pagamento. Essa relação de confiança contribui para o sucesso do contrato e para a geração de resultados positivos para ambas as partes.

18.10.7. Em resumo, a escolha do Fato Gerador como mecanismo de controle interno para contratação com dedicação de mão de obra exclusiva oferece diversos benefícios para a contratante, tais como maior controle dos custos, mitigação de riscos, incentivo à produtividade e qualidade, simplificação dos processos administrativos e fortalecimento da relação com a contratada.

19. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Dispositivos da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;
- Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 25 de maio de 2017;
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- RDC nº 700 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro;
- RDC nº 774 de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- RDC nº 694 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- RDC nº 699 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre regulamento técnico para produto saneante categorizado como alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio;
- Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: Manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, 2010;
- NBR9191 DE 05/2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;
- Norma Regulamentadora 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dà outras providências;
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Atender a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas.

19.1.1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1.1.1. Os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do grupo "D", podem ser divididos em dois principais grupos:

- **Impactos causados pelo uso de produtos químicos:** Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem causar danos ao meio ambiente, se não forem utilizados de forma adequada. Os principais impactos são:
 - **Poluição da água:** Os produtos químicos podem contaminar a água, causando danos à vida aquática
 - **Poluição do solo:** Os produtos químicos podem contaminar o solo, prejudicando a agricultura e a fauna.
 - **Emissão de gases de efeito estufa:** Alguns produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem emitir gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.
- **Impactos causados pela geração de resíduos:** A limpeza hospitalar gera uma grande quantidade de resíduos, incluindo resíduos sólidos, resíduos líquidos e resíduos perigosos. Os principais impactos são:
 - **Destinação inadequada dos resíduos:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem ser depositados de forma inadequada, causando poluição do solo, da água e do ar
 - **Perda de recursos naturais:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem conter materiais que poderiam ser reciclados ou reaproveitados.

19.1.1.2. Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, é importante adotar medidas como:

- **Uso de produtos químicos seguros:** Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar devem ser escolhidos com cuidado, de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente.
- **Uso racional de água:** A água é um recurso natural precioso, que deve ser utilizado de forma racional.
- **Redução da geração de resíduos:** A geração de resíduos deve ser reduzida, por meio de ações como a redução do consumo de materiais e a reciclagem.
- **Destinação adequada dos resíduos:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar devem ser destinados de forma adequada, evitando a poluição do meio ambiente.

19.1.1.3. Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço deste objeto, é importante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pela unidade direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;
- Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
- Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);
- Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira - LAFRON (Id SEI nº 0052010346).

19.1.1.4. Em síntese, os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, apesar de essenciais para garantir a segurança e a saúde dentro dessas unidades, podem ocasionar impactos ambientais significativos, principalmente em decorrência do uso de produtos químicos e da geração de resíduos. No entanto, com a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento rigoroso das normativas ambientais vigentes, como a utilização de produtos menos nocivos ao meio ambiente, a racionalização do uso da água, e a destinação adequada dos resíduos, é possível mitigar esses impactos de forma eficaz. Dessa maneira, a implementação dessas medidas contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um serviço mais responsável e alinhado aos princípios de sustentabilidade, sem comprometer a eficiência e a qualidade das atividades realizadas.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

20.1. DA CONTRATADA

20.1.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou terceiros;

20.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos e Proteção Individual - EPI's;

20.1.4. Cabe ao empregador quanto ao EPI:

20.1.5. a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

20.1.6. b) exigir seu uso;

20.1.7. c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

20.1.8. d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

20.1.9. e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

- 20.1.10. f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- 20.1.11. g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- 20.1.12. Cabe ao empregado quanto ao EPI:
- 20.1.13. a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- 20.1.14. b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- 20.1.15. c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- 20.1.16. d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- 20.1.17. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, equipe profissional capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 20.1.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 20.1.19. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, balde, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 20.1.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências de acordo com objeto dos serviços;
- 20.1.21. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação; Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 20.1.22. A contratada deve apresentar, sempre que solicitado, sob pena de multa, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do fundo de garantiam conforme determina o artigo 50 e incisos da Lei 14.133/21 c/c o artigo 26 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 20.1.23. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.133/2021, comprovando periodicamente à Contratante a sua conformidade com as seguintes exigências:
- 20.1.23.1. Regularidade Fiscal: A Contratada deverá manter a situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, distritais e municipais, apresentando, sempre que solicitado pela Contratante, certidões atualizadas de regularidade fiscal que comprovem a adimplência de suas obrigações tributárias.
- 20.1.23.2. Regularidade Trabalhista: A Contratada compromete-se a manter em situação regular suas obrigações trabalhistas, incluindo o recolhimento de contribuições sociais e de FGTS, apresentando, quando solicitado, as certidões ou documentos que comprovem o cumprimento destas obrigações, de acordo com o que preceitua o Art. 50 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.23.3. Comunicação de Alterações na Regularidade: A Contratada deverá comunicar prontamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo adotar, de imediato, as providências necessárias para regularização.
- 20.1.23.4. A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Conforme Art. 119 da Lei 14.133/21).
- 20.1.23.5. Da Apresentação de Documentação: o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 20.2. **DA CONTRATANTE**
- 20.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 20.2.2. Emitir relatório a Gerência Administrativa GAD/SESAU, quando do não cumprimento das cláusulas deste contrato pela CONTRATADA, relatando as falhas e o setor da unidade prejudicado pela não execução adequada dos serviços;
- 20.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 20.2.4. Disponibilizar vestiários;
- 20.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 20.2.6. Caberá a quem a diretoria da Unidade/Órgão determinar:
- 20.2.7. I - Conferir, diariamente, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.
- 20.2.8. a) verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho
- 20.2.9. b) em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, a Fiscalização da SESAU deverá ser comunicada.
- 20.2.10. II - acompanhar os recursos materiais (produtos, equipamentos, utensílios e ferramentas de limpeza, EPI, EPC) utilizados, comunicando as irregularidades à Fiscalização da SESAU, tais como:
- 20.2.11. a) material que cause danos às instalações da Contratante ou à saúde dos serventes de limpeza ou a terceiros, tais como ácidos, substâncias tóxicas ou venenosas;
- 20.2.12. b) materiais que prejudiquem a estética do prédio;
- 20.2.13. c) exalação de mau cheiro ou odores fortemente ativos;
- 20.2.14. d) falta de materiais ou em quantidade insuficiente.
- 20.2.15. e) não adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010 do MPOG.

20.2.16. Prestar ao contratado quando necessário qualquer esclarecimentos relativos aos procedimentos adotados, com objetivo de aperfeiçoar a execução dos serviços;

20.2.17. Pagar a Contratada pelos serviços executados mensalmente desde que o mesmo esteja com toda a sua documentação em vigor conforme exigência deste;

20.2.18. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do Termo de Referência.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no 98 da lei 14.133/21.

21.2. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

21.3. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21;

21.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

21.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Nos termos do Art. 122 da Lei nº 14.333/2021 § 2º e § 3º **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA** dos compromissos assumidos no instrumento contratual ou equivalente, constantes deste termo de referência, edital e seus anexos.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

...

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

23.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0048586915) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

23.1.1. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (0054660242), ANEXO VI deste Termo de Referência.

24. PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, de acordo com o serviço prestado/fornecido, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, Inciso I, alínea b da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto n.º 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

24.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

- 24.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição detalhada do item;
 - Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
 - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

- 24.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal devidamente devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;
 - Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

24.6. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

24.7. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

24.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

24.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.14. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.15. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.16. Em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

25. SANÇÕES

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parte inadimplida**.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.4. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.5. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da

garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.18. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:

[...]

Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.

Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

[...]

26. DIREITOS AUTORAIS

26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

27.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.

28. DEMAIS CONDIÇÕES

28.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da Contratada.

28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.

28.4. No Preenchimento da Planilha de Custos deverá ser observada para cada categoria profissional a tabela de Salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTELPES (vigente).

28.5. Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

28.6. Não poderão ser habilitadas no certame empresas que façam sub-empreiteira de serviços objeto deste Termo de Referência.

28.7. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus Anexos.

28.8. No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas por turnos, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.

28.9. A produtividade estabelecida na IN 05/2009 do MPOG e no CADTERC é apenas uma referência, a ofertante poderá apresentar índices de produtividade diferenciados desde que comprovada a exequibilidade da proposta.

28.10. A Contratada deverá observar quanto ao emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).

28.11. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28.12. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

28.13. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021;

28.14. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.

28.15. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.

29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0065773072), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0065773131) e Cotação de Referência (Id. SEI. nº 0065773249), de acordo com a necessidade estão previstas no presente processo, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais, anexado no processo de solicitação de consumo médio mensal da unidade de saúde do Estado de Rondônia.

30. ANEXOS

ANEXO I – TABELA DE DETALHAMENTO DE ÁREAS:

ANEXO II – ESTIMATIVA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS;

ANEXO III - MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA- LAFRON;

ANEXO IV - PLANILHA DE REFERÊNCIA E COTAÇÃO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V - MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO;

ANEXO VI - MAPA DE RISCO;

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;

Porto Velho/RO, 24 de Outubro de 2025.

Elaborado por:

JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO

Assessora - SESAU-NSC

Revisado por:

LUCAS MATHEUS TELES DA CONCEIÇÃO

Responsável Núcleo de Serviços Contínuos - SESAU-NSC

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

Revisor Técnico:

Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura em Saúde - CEAS/SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretaria Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO



ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DE ÁREA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Lote I – Laboratório de Fronteira- LAFRON			
1	Áreas Internas		
1.1	Áreas Hospitalares e Assemelhantes		
1.1.1	Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas	m ²	54,18
1.1.2	Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas	m ²	9,83
1.1.3	Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas	m ²	93,43
1.1.4	Áreas de Circulação - Não Críticas	m ²	26,07
1.1.5	Áreas de Circulação - Semi Críticas	m ²	0
1.1.6	Áreas de Circulação - Críticas	m ²	0
2	Área Externa		
2.1	Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência	m ²	1382,45
2.2	Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência	m ²	65,94
2.3	Pátios e Áreas Verdes com Baixa Frequência	m ²	0
2.4	Calçadas adjacentes a edificação	m ²	234,70
3	Esquadrias Face Interna e Externa		
3.1	Face interna sem exposição a situação de risco	m ²	21,21
3.2	Face interna com exposição a situação de risco	m ²	0
3.3	Face externa sem exposição a situação de risco	m ²	21,21
3.4	Face externa com exposição a situação de risco	m ²	0

ANEXO II

ESTIMATIVA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (0052709311)

MATERIAL				
Consumo Mensal				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	
1	Álcool em gel hidratado 70%	Litros	20	
2	Desinfetante líquido concentrado - opcional	Litros	30	
3	Detergente líquido	Litros	15	
4	Esponja de aço (pct. Com 14 embalagens de 08 unid.)	Pct.	2	
5	Esponja de limpeza méd. 110mm x 75mm x 20mm (pacote com 12 unidades)	Unidade	6	
6	Flanela	Unidade	10	
7	Limpa vidro	Litros	14	
8	Pano de chão	Unidade	24	
9	Lustra móvel frasco 200ml	Unidade	3	
10	Papel higiênico. Material: 100% fibra celulósica virgem Cor: branca, Apresentação: folha simples, de alta qualidade, textura macia, picotada, Dimensões: 10 cm x 30 m, em rolo de 300 metros cada.	Unidade	6	
11	Toalha de papel 23cm x 23cm(529 cm2 por folha) pct com 1000 folhas	Pct.	20	
12	Sabonete líquido. Características Adicionais: perfumado, Unidade de Fornecimento: galão	Galão	15	
13	Sabonete líquido em refil inviolável	Unidade	10	
14	Removedor	Litros	15	
15	Luvas de borracha cano longo, com Certificado de aprovação	Par	6	
16	Máscara cirúrgica cx com 50 unidades	Caixa	2	
17	Palha de aço	Unidade	8	
18	Refil mops	Unidade	1	
19	Máscara n° 95	Unidade	6	
20	Rolamento para enceradeira	Unidade	1	
21	Sabão em barra	Unidade	10	
22	Sabão em pó Alvejante, caixa com 500g	Caixa	10	
23	Soda caustica Kg	Pct	5	
25	Escova p/ máquina de lavar piso grande	Unidade	1	
26	Escova p/ máquina de lavar piso médio	Unidade	1	
27	Escova naylon 40 mm	Unidade	2	
28	Sacos de Lixo Preto 30L	Unidade	500	
29	Sacos de Lixo Preto 40L	Unidade	500	
30	Sacos de Lixo Preto 50L	Unidade	200	
31	Sacos de Lixo Preto 60L	Unidade	200	
32	Sacos de Lixo Preto 100L	Unidade	200	
33	Sacos de Lixo Preto 120L	Unidade	50	
34	Hipoclorito de sódio a 1%	Litros	10	
35	Desodorizador de ambiente	Unidade	15	
36	Inseticida	Unidade	15	
37	Pastilha sanitária	Unidade	10	
Consumo Bimestral				
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	
1	Rodinha para carrinho MOP	Unidade	1	
2	Rodo	Unidade	2	
3	Vassoura de pelo	Unidade	2	
4	Vassoura de naylon	Unidade	2	
5	Vassoura p/limpeza de vasos sanitários	Unidade	3	
6	Bota de borracha cano alto	Unidade	1	
Consumo Semestral				
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	
1	Balde (15 lt)	Unidade	2	
2	Vassoura de vasculhar	Unidade	1	
3	Pá de lixo	Unidade	2	
4	Mangueiras/ 30 metros	Unidade	1	
EQUIPAMENTOS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
1	Enceradeira industrial /220 w, grande	Unidade	1	
2	Carrinho MOP	Unidade	1	
3	Carrinho de mão	Unidade	1	
4	Escada portátil	Unidade	1	
5	Placa de sinalização/ cuidado piso molhado	Unidade	2	
6	Avental impermeável	Unidade	3	
7	Extensão / 20 metros	Unidade	1	
8	Pá para lixo	Unidade	3	
9	Rastelo com cabo	Unidade	2	
10	Balde p/ carro mop	Unidade	2	

11	Máquina bico jato	Unidade	1
12	Capa de chuva	Uni.	2
Material Permanente			
1	Dispensadores para álcool gel	Unidade	15
2	Dispensadores para sabonete líquido (400ml)	Unidade	15
3	Dispensadores para papel toalha	Unidade	16
4	Dispensadores para papel higiênico	Unidade	3
5	Lixeira com tampa/pedal de 30L (lixo comum)	Unidade	15
6	Lixeira com tampa/pedal de 50L (lixo comum)	Unidade	8
7	Lixeira com tampa/pedal de 100L (lixo comum)	Unidade	2
8	Carros de 200L com tampa para transporte interno de Resíduos	Unidade	1
9	Contêineres de 360L com tampa para abrigo externo de Resíduos	Unidade	1
10	Kits de Lixeira para Reciclagem	Unidade	1
11	Kits de Lixeira para Coleta Seletiva	Unidade	1

Afim de justificar as áreas que dependem do serviço, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para atender a demanda, a unidade requisitante alega através do Subitem 5.2 do Documento de Oficialização de Demanda 2 (0052710793) que:

A estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos foi baseada na execução do serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas objeto do Contrato 604/PGE-2020, os quais foram suficientes para sua perfeita execução.

ANEXO III

MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO LABORATÓRIO DE FRONTEIRA- LAFRON
(0052010346)

ANEXO IV

PLANILHA DE REFERÊNCIA - PDF (ID. SEI Nº 0065773072), PLANILHA DE REFERÊNCIA - EXCEL (ID. SEI Nº 0065773131) E COTAÇÃO DE REFERÊNCIA (ID. SEI. Nº 0065773249)

ANEXO V

MANUAL DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (0054660242)

ANEXO VI

MAPA DE RISCO 174 (0054060179)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada. Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbrá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho, Técnico(a)**, em 04/11/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Unidade**, em 04/11/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 04/11/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA, Chefe de Unidade**, em 05/11/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/11/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065519024** e o código CRC **0803DC1F**.

Estudo Técnico Preliminar 231/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0036.033145/2024-65

2. Comissão de Planejamento

A Comissão de Planejamento foi instituída através da Portaria nº 2550, de 17 de abril de 2024 (Id. SEI nº 0053883413), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024, bem como a Comissão de Análise Técnica o qual fora instituída através da Portaria nº 1464, de 05 de março de 2024 (Id. SEI nº 0053883460), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 51 em 19 de março de 2024.

3. descrição da necessidade

A necessidade do serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é fundamental para garantir a segurança e a qualidade do ambiente de saúde. Esses serviços são cruciais para a prevenção de infecções, pois as unidades de saúde, por sua natureza, são locais altamente suscetíveis à proliferação de microrganismos patogênicos que podem afetar pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A higienização adequada das superfícies, mobiliários e ambientes é uma medida indispensável para controlar a disseminação desses agentes e reduzir o risco de infecções, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

Além disso, a conservação de equipamentos e materiais hospitalares depende diretamente de uma limpeza regular e eficaz. A falta de higienização adequada pode acelerar a deterioração de dispositivos médicos e mobiliários, comprometendo seu funcionamento e aumentando os custos com reparos e substituições. Manter os equipamentos e o mobiliário em boas condições é essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo laboratório e para evitar interrupções que possam comprometer o atendimento aos pacientes.

Para além, a qualidade do ambiente também é um fator relevante. Um ambiente limpo e bem conservado proporciona mais conforto e bem-estar aos pacientes, profissionais de saúde e visitantes, além de contribuir para a promoção da saúde. Um local organizado e devidamente higienizado transmite segurança, confiança e respeito aos usuários do serviço, favorecendo um ambiente hospitalar mais humanizado e acolhedor. Assim, o serviço de higienização e limpeza é não apenas uma exigência técnica e sanitária, mas também um requisito essencial para a eficiência e qualidade dos serviços de saúde.

Desta forma, o Laboratório de Fronteira (LAFRON), através do Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/LACEN-NLAFRON (Id. SEI nº 0052710793), demonstra a necessidade da contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial para a unidade, conforme replicado abaixo:

O Laboratório de Fronteira é responsável pela execução direta de exames laboratoriais relacionados ao apoio diagnóstico de agravos de notificação compulsória determinados pelo Ministério da Saúde, pela realização de análises laboratoriais de média e alta complexidade e análise clínica do laboratório sentinel de Hepatites Virais, demandadas pela rede hospitalar do município de Guajará Mirim, Nova Mamoré e área de Fronteira.

Considerando que a manutenção de um ambiente seguro e limpo torna-se prioridade, pois temos que garantir a integridade dos recursos e equipamentos sensíveis, bem como a saúde e segurança dos usuários e profissionais de saúde. Portanto é fundamental realizar uma limpeza adequada. Para tanto, é necessário realizar monitoramentos periódicos em todas as áreas do laboratório.

É fundamental estabelecer parâmetros para a Prevenção e Controle das Infecções hospitalares, sendo uma das ações primordiais, a manutenção dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de atender às orientações gerais, as diretrizes e parâmetros estabelecidos para a manutenção das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir o fluxo dos processos de atendimento, internação e dos procedimentos hospitalares.

Considerando que o Capítulo I art. 5º e inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das ações preventivas”.

Para o atendimento desta meta, o serviço de higienização e limpeza hospitalar é fundamental a estrutura e o bom funcionamento das Unidades de Saúde da SESAU e, ainda, a qualidade e eficácia de todo o processo implicado no atendimento as ações de saúde, onde as dependências dessas Unidades de Saúde, como também, todos os seus setores e áreas, devem se encontrar em perfeitas condições de salubridade, higiene, limpeza, desinfecção, e conservação.

A finalidade do serviços de higienização e Limpeza é preparar o ambiente, manter a ordem, favorecer o bom desempenho das ações a serem desenvolvidas e proporcionar maior segurança, garantindo assim a qualidade dos serviços. Essa prestação de serviço tem com finalidade: manter o ambiente limpo, prevenir infecções hospitalares; conservar equipamento e prevenir acidentes de trabalho.

“LIMPEZA hospitalar é o processo de energia química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo.” (ANVISA 2000).

A ausência dos serviços de higienização e limpeza pode gerar agravos à saúde dos servidores que trabalham nas Unidades e, também, a saúde dos pacientes; a ausência dos referidos serviços pode propiciar o aumento de infecção hospitalar, proliferação de agentes biológicos, bactérias e fungos, e por fim, trazer resultados desastrosos para toda a saúde pública.

Considerando o fato que a Secretaria Estadual de Saúde, não dispõe em seu quadro funcional de um quanto de servidores que atenda adequadamente a demanda de serviços de limpeza e conservação; não dispõe ainda de ferramentas e equipamentos adequados, bem como produtos específicos para executar os serviços de limpeza necessários para realizar a manutenção de ambiente interno e externo dentro dos padrões exigidos e normatizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando que a negligência por parte dos administradores quanto à contratação e manutenção dos serviços em questão, poderia levar a disseminação de doenças diversificadas que comprometeriam tanto os servidores, como os pacientes e transeuntes que procuram os serviços de saúde da rede hospitalar integrantes da estrutura desta secretaria. Considerando que deve ser alcançada solução imediata, com vista a não inviabilizar o funcionamento de tais setores, diante do consequente aparecimento de fungos, bactérias, roedores, animais peçonhentos entre outras consequências correlatas.

Considerando o custo mais apropriado, que na execução de suas ações a Administração Pública, deve observância aos princípios básicos implícitos ou expressos no texto constitucional, art. 37 da Constituição Federal. Pela verificação do cumprimento harmonizado de tais princípios é que pode ela ser controlada. Dentre tais princípios podemos citar: discricionariedade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Fronteira (LAFRON)	Eucliany Monteiro Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- Dispositivos da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;
- Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, de 25 de maio de 2017;
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde
- RDC nº 222, de 28 de Março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- RDC nº 700 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos, e seu registro;
- RDC nº 774 de 15 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre as condições para o registro e a rotulagem de produtos saneantes com ação antimicrobiana;
- RDC nº 694 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- RDC nº 699 de 13 de maio de 2022 - Dispõe sobre regulamento técnico para produto saneante categorizado como alvejante à base de hipoclorito de sódio ou hipoclorito de cálcio;
- Manual de Segurança do paciente em serviços de saúde: Manual de limpeza e desinfecção de superfícies da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Anvisa, 2010;
- NBR9191 DE 05/2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaio;
- Norma Regulamentadora 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S;
- Norma Regulamentadora 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Atender a legislação vigente e demais normativas e atualizações correlatas.

Além dos dispostos acima, a pretendida contratação deverá cumprir os seguintes termos:

Do Detalhamento dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados nos seguintes horários:

Os serviços terão a periodicidade diária, sendo de segunda à sexta das 08h00min às 18h00min correspondentes à 12 (doze) meses ou ainda, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde.

A prestação dos serviços consiste na remoção da sujidade e do mau odor por meios físicos, químicos ou mecânicos, de forma a reduzir a população microbiana em ambientes hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais promovendo o bem estar dos pacientes, servidores e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, vidraças, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas quando da saída dos pacientes, bebedouros, frigobar entre outras superfícies quando especificadas no Manual de limpeza e Desinfecção da Unidade.

Da Uniformização dos empregados da contratada:

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição da SESAU/RO, uniformes e seus complementos (vedada à distribuição de uniformes usados), que deverão ser constituídos das seguintes peças:

Para o Auxiliar de limpeza e Supervisor de limpeza:

- Calça
- Jaleco
- Par de botas de borracha

Os Uniformes deverão ser confeccionados em tecido apropriado, na cor padrão da CONTRATADA, deverão nas costas dos jalecos e guarda-pó constar o nome da empresa, e abaixo a frase: "A SERVIÇO DA SESAU".

Os empregados da contratada deve se apresentar com uniforme completo, limpo e sem manchas.

Além dos uniformes, a empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados ao tipo de serviço a ser desempenhado por estes. Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166:

A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Da Metodologia dos Serviços

Os serviços de limpeza, higienização, conservação e desinfecção, obedecerão a **Rotina de limpeza Hospitalar e desinfecção de pisos e superfícies** conforme Manual de limpeza do LAFRON (Id. SEI nº 0052010346). Quanto a estimativa mínima de consumo de materiais e utensílios de limpeza, inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, sugeridos, conforme Planilha de material de consumo (Id. SEI nº 0052709311).

A contratada recolherá os resíduos do Grupo “D” conforme classificado nos grupos **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018**, a seguir especificado:

- Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.
- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1.
- Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
- Resto alimentar de refeitório.
- Resíduos provenientes das áreas administrativas.
- Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
- Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- Forrações de animais de biotérios sem risco biológico associado.
- Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química e radiológica associada.
- Pelos de animais.

Acondicionamento dos Resíduos do Grupo D

Devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis, contidos em recipientes e receber identificação.

Os resíduos do grupo D devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento, a capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária do resíduo.

Os cadáveres de animais podem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável pela coleta, transporte e disposição final deste tipo de resíduo.

Da Identificação

Para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275 /2001, e símbolos de tipo de material reciclável:

- Azul - PAPÉIS
- Amarelo - METAIS
- Verde - VIDROS
- Vermelho - PLÁSTICOS
- Marrom - RESÍDUOS ORGÂNICOS

Para os demais resíduos do Grupo D deve ser utilizada a cor cinza nos recipientes.

Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não existe exigência para a padronização de cor destes recipientes.

São admissíveis outras formas de segregação, acondicionamento e identificação dos recipientes destes resíduos para fins de reciclagem, de acordo com as características específicas das rotinas de cada serviço, devendo esta contempladas no Manual de Limpeza da Unidade.

Os materiais/equipamentos para todo o processo de coleta, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.

Do Tratamento, Coleta e Destinação Final

Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002.

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem.

Os restos e sobras de alimentos acima citados só podem ser utilizados para fins de ração animal, se forem submetidos ao processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal.

A coleta interna será realizada sempre que houver necessidade ou de acordo com o Manual de limpeza e Desinfecção de superfícies da Unidade. Após a coleta interna os resíduos deverão ser direcionados ao armazenamento externo com ambiente específico para o Grupo D, com capacidade de armazenamento compatível com a periodicidade de coleta do sistema de limpeza urbana local.

Da Produtividade Mínima por Servente

Nas condições usuais, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017.

I - Áreas Externas:

- a) Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência: 1382,45 m²;
- b) Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência: 65,94 m²;
- c) Pátios e Áreas Verdes com Baixa Frequência: 0 m²;
- d) Calçadas adjacentes a edificação: 234,70 m²;

II - Esquadrias Face Interna e Externa:

- a) Face interna sem exposição a situação de risco: 21,21 m²;
- b) Face interna com exposição a situação de risco: 0 m²;
- c) Face externa sem exposição a situação de risco: 21,21 m²;
- d) Face externa com exposição a situação de risco: 0 m²;

Para as áreas hospitalares serão utilizadas índices com base nas produtividades por servente, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em seu Caderno Técnico de Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, versão Jul/2017 - Rev. 15/AGOS /2017 site: <http://www.cadterc.sp.gov.br/>, por já possuir estudo técnico, conforme recomendado pelo TCE – RO em sua decisão nº 143/2012.

III - Áreas hospitalares e assemelhadas:

- a) Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas: 54,18 m²;
- b) Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas: 9,83 m²;
- c) Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas: 93,43 m²;
- d) Áreas de Circulação - Não Críticas: 26,07 m²;
- e) Áreas de Circulação - Semi Críticas: 0 m²;
- f) Áreas de Circulação - Críticas: 0 m²;

Nos casos dispostos, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente.

Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência.

As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Das Especificações das Áreas

Áreas em estabelecimentos de saúde:

De acordo com RDC 50/02 – ANVISA, e as Legislações Brasileiras vigentes, IN 03 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 e ainda IN 02 DE 30 DE ABRIL DE 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, temos uma classificação de zoneamento das unidades e ambientes funcionais, segundo sua sensibilidade a risco de transmissão de infecção.

As delimitações das áreas das Unidade de saúde, contempladas por este termo de referência estão de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico hospitalares, devendo as últimas reportar-se aos ambientes, cirúrgicos enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para a execução dos serviços:

- Áreas Administrativas;
- Áreas Médico Hospitalares.

Áreas Administrativas: são todas as demais áreas em estabelecimentos assistenciais de saúde destinadas ao atendimento de atividades burocráticas e de apoio.

Áreas Médico Hospitalares: são áreas que oferecem maiores riscos de transmissão de infecção, ou seja, áreas que realizam procedimentos de riscos com ou sem pacientes.

A definição das áreas de serviços de saúde também pode ser definidas segundo o risco potencial para transmissão de infecções, além de nortear o supervisor ou encarregado do serviço de limpeza na divisão de atividades, dimensionamento de equipamentos, profissionais e materiais. São classificadas em áreas críticas, semi-críticas e não críticas:

Áreas Críticas: são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos desse tipo de área: Centro Cirúrgico(CC), Centro Obstétrico (CO), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Diálise, Laboratório de Análises Clínicas, Banco de Sangue, Setor de Hemodinâmica, Unidade de Transplante, Unidade de Queimados, Unidades de Isolamento, Berçário de Alto Risco, Central de Material e Esterilização(CME), Lactário, Serviço de Nutrição e Dietética (SND), Farmácia e Área suja da Lavanderia.

Áreas Semi-Críticas: são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. São exemplos desse tipo de área: enfermarias e apartamentos, ambulatórios, banheiros, posto de enfermagem.

Áreas Não Críticas: são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. São exemplos desse tipo de área: vestiário, copa, áreas administrativas, almoxarifados, secretaria, sala de costura.

Áreas Externas: São todas as áreas das unidades hospitalares situadas externamente às edificações das áreas hospitalares com ou sem edificações, tais como: estacionamentos internos e externos, pátios, calçadas além muro com limite a via pública, envolvendo nesta área a calçada externa ao muro da unidade ate a via pública.

Esquadrias Internas, Externas e Vidraças: São aquelas localizadas interna e externamente na edificação e vidraças nas fachadas externas.

Dos tipos de limpeza:

Limpeza concorrente: Procedimento de limpeza realizado diariamente/sempre que necessário com a finalidade de limpar e organizar o ambiente, repor os materiais de consumo diário, por exemplo, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e outros alem de recolher os resíduos de classificação “D”. Nesse procedimento estão incluídas a limpeza de todas as superfícies horizontais, de mobiliários e equipamentos, portas e maçanetas e a limpeza do piso e instalações sanitárias.

Limpeza Terminal: Trata-se de uma limpeza mais completa incluindo todas as superfícies horizontais e verticais, internas e externas, obrigatoriamente com limpeza mecânica. E realizada na unidade do paciente após alta hospitalar, transferências, óbitos ou nas internações de longa duração.

Da Execução dos Serviços

Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender as eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância as boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

Prestar os serviços de acordo com a necessidade, observando as peculiaridades previstas no Manual de Rotinas de limpeza das unidades de saúde.

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante.

Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

Fornecer e Distribuir nos sanitários e lavabos papel higiênico, sabonetes e papel toalha, e dispensadores específicos em quantidade suficiente para garantir as necessidades da Unidade de Saúde com reposição sempre que necessário.

Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados da Contratante, que emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados mensalmente, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

Disponibilizar os dispensadores para sabonete líquido, álcool gel para higienização das mãos, papel toalha e papel higiênico de material plástico em ABS de alta resistência e durabilidade em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde, pacientes e visitantes.

O álcool gel deverá estar a disposição dos profissionais em locais definidos pela CCIH.

Os dispensadores deverão receber manutenção periódica e serem substituídos sempre que quebrados e não serem passíveis de reparos.

O acondicionamento dos domissanitários deverá ser em prateleiras, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso.

Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes (SEMA, SEDAM) para a realização dos serviços de manutenção de área externa que requeira serviços de poda de árvores e afins, de acordo com a legislação vigente, responsabilizar-se ainda pela coleta e destinação final dos entulhos gerados pela prestação destes serviços de manutenção externa, como galhos, troncos de árvores, folhas, etc., não podendo em hipótese alguma serem disponibilizados tanto para a coleta pública como para a coleta pela empresa terceirizada nos serviços de coleta de lixo hospitalar.

Deverão também ser atendidos alguns **princípios básicos para limpeza** e desinfecção de superfícies.

O uso do Equipamento de proteção individual (EPI) deve ser apropriado para a atividade a ser exercida.

Nunca varrer as superfícies a seco, pois esses atos favorecem a dispersão de microrganismos que são veiculados as partículas de pó. Utilizar a varredura úmida que pode ser utilizada com Mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.

O Uso de desinfetantes deve ficar reservados apenas para as superfícies que contenham matéria orgânica ou conforme orientação da CCIH.

Todos os produtos saneantes utilizados devem estar devidamente notificados/registrados na ANVISA.

O profissional de limpeza deverá se certificar se os produtos de higiene como sabonete e papel toalha e outros são suficientes para atender as necessidades do setor.

Os panos de limpeza de piso e de mobília devem ser preferencialmente encaminhados a lavanderia ou lavados manualmente no expurgo conforme Manual de Limpeza da ANVISA.

Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal enquanto se procede a limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados a fim de evitar acidentes.

A Rotina (frequência) de limpeza das superfícies será estabelecida para cada tipo de serviço de acordo com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira (LAFRON).

A limpeza de paredes / divisórias, corredores, pisos, tetos, janelas, portas/ visores deve ser feita com água e detergente, a menos que haja respingo ou deposição de matéria orgânica.

Havendo presença de matéria orgânica (como por exemplo: descarga de excreta, secreção ou exsudação de material orgânico), deverá ser realizada, primeiramente, a limpeza do local com pano embebido com detergente (movimentos circulares únicos do centro para periferia) e somente após realizar a desinfecção com monopersulfato de potássio a 1%.

Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/ desinfetante, e outro com água para o enxágue.

Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade Contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

Demais métodos e práticas de acordo com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira (LAFRON).

Dos Produtos Utilizados

Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.

Apresentar à Contratante através do Setor de Fiscalização de cada Unidade de Saúde:

- Autorização de funcionamento da empresa – AFE (fabricante dos produtos a serem utilizados);
- Notificação/ Registro dos Produtos a serem utilizados.

Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

Os produtos utilizados deverão ser devidamente notificados/registrados pela ANVISA e devem previamente ser aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e autorização do gestor/fiscal da CONTRATANTE;

Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

Os produtos de limpeza e higienização devem ser apresentados à Unidade prontos para uso não podendo passar por procedimentos de manipulação/diluição, excetuando-se aqueles que necessitarem dos procedimentos de manipulação/diluição devendo ser previamente aprovados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade.

Os produtos de limpeza que necessitarem de diluição no ato da execução dos serviços deverão ser realizados pelo profissional técnico responsável, devidamente habilitado no conselho de classe, obedecendo as Normativas de Boas Práticas de Manipulação, devendo identificar o produto diluído seguindo as normativas de identificação e rotulagem, em local visível.

Da Rotulagem

Informações obrigatórias nos produtos saneantes:

- Nome e/ou marca do produto,

- Categoria do produto,
- Destinação de uso (quando para uso Institucional ou Profissional),
- Finalidade e modo de usar,
- Composição,
- Data de fabricação, validade e lote do produto,
- Dados do fabricante ou importador,
- Frases obrigatórias e de advertência,
- Nº do registro (somente para produtos registrados),
- Nº da Autorização de Funcionamento da Empresa (obrigatório para produtos Notificados),
- Nome e inscrição no Conselho de Classe do Responsável Técnico.

Na rotulagem deverão constar os dados e os devidos registros bem como os dados do responsável técnico da fabricante do produto.

Produtos após dispensados para os colaboradores para serem utilizados nos setores deverão constar a validade após diluição (de acordo com especificações do fabricante)

Observação sobre a Rotulagem

Os produtos importados deverão ter acrescidos nas embalagens ou rótulos esclarecimentos em português quanto à:

- Composição,
- Indicação,
- Modo de usar,
- Contra-indicação (quando for o caso),
- E advertências.
- Os dizeres de rotulagem de produtos importados no âmbito do MERCOSUL deverão ter seus rótulos impressos em português, podendo estar escritos simultaneamente no idioma espanhol.

Dos Conceitos Técnicos de pela ANVISA

SANEANTES – Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:

DETERGENTES E SEUS CONGÊNERES - são as substâncias que apresentam como finalidade a limpeza e conservação de superfícies inanimadas, como por exemplo: Detergentes; Alvejantes; Amaciante de Tecidos; Antiferruginosos; Ceras; Desincrustantes Ácidos e Alcalinos; Limpa Móveis, Plásticos, Pneus, Vidros; Polidores de Sapato, Superfícies Metálicas; Removedores; Sabões; Saponáceos e outros.

Requisitos para os Produtos Saneantes:

- Produtos formulados com substâncias que não apresentem efeitos comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos.
- Produtos com DL 50 oral para ratos, superiores a 2000 mg/Kg de peso corpóreo para produtos líquidos e 500 mg /Kg de peso corpóreo para produtos sólidos. Será admitido o método de cálculo estabelecido pela OMS.

Classificação Quanto à Finalidade de Emprego

- Para limpeza geral e afins;
- Com ação antimicrobiana;
- Biológicos a base de microorganismos;
- Produtos desinfetantes

ALVEJANTES - qualquer substância com ação química, oxidante ou redutora, que exerce ação branqueadora.

DESINFETANTES - são formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microrganismos não esporulados. São eles: De uso geral, Para Indústrias Alimentícias, Para Piscinas, Para Lactários, Hospitalares para superfícies fixas e Hospitalares para artigos semi-críticos.

DESODORIZANTES - são formulações que têm na sua composição substâncias microbioestáticas, capazes de controlar os odores desagradáveis advindos do metabolismo microrgânico. Não apresentam efeito letal sobre microrganismos, mas inibem o seu crescimento e multiplicação. São eles: Desodorizante Ambiental, Para aparelhos sanitários e outros.

ESTERILIZANTES - são formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microrganismos esporulados e não esporulados.

ÁGUA SANITÁRIA - soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, durante o prazo de validade (máximo de 6 meses). Produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante. Pode ter ação como alvejante e de desinfetante de uso geral.

Quanto ao Local, à Aplicação e/ou Restrições de Uso (RDC 184/01).

- Uso Domiciliar;
- Uso Institucional;
- Uso Profissional;
- Restrito aos Hospitais.

Limites Quantitativos (RDC 184/01).

- Domiciliar: até 5 Kg ou L;
- Institucional: de 1 a 20 Kg;
- Restrito aos Hospitais: de 1 a 20 Kg ou L;
- Profissional: de 5 a 200 Kg ou L.

Produtos de Risco I (RDC 184/01):

- Produtos cujo valor de pH, em solução aquosa a 1% p/p à temperatura de 25°C, seja maior que 2 ou menor que 11,5; excetuando-se os produtos classificados como Risco II.
- Produtos de Risco I devem ser NOTIFICADOS.

Produtos de Risco II (RDC 184/01):

Compreendem os saneantes domissanitários e afins que sejam:

- Cáusticos,
- Corrosivos,
- Os produtos cujo o valor de pH em solução à 1% p/p à temperatura de 25°C, seja igual ou menor que 2 ou maior ou igual a 11,5;
- Aqueles com atividade antimicrobiana,
- Os desinfestantes,
- Os produtos biológicos à base de microorganismos
- E os produtos com alto poder oxidante ou redutor.

Os produtos de Risco II devem atender ao disposto em legislação específica e devem ser REGISTRADOS.

Saneantes de importância Hospitalar:

- Produtos de limpeza e afins (RDC 40/08).
- Água Sanitária e Alvejantes à base de cloro (Portaria 89/94 e RDC 40/08).
- Desinfetantes*
- Uso geral;
- Hospitalares para superfícies fixas;
- Hospitalares para artigos semi-críticos.
- Esterilizantes* (para artigos críticos).

Detergentes e afins (RDC 40/08):

- Detergentes, Limpadores, Removedores, Sabões, Amaciante, Alvejantes, entre outros.

Portaria Nº 89/94 e RDC 40/08:

Água Sanitária:

- Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p durante o prazo de validade (máximo de seis meses).
- O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.

- Não é permitida na formulação a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes.
- Produto categorizado como Desinfetante de uso Geral.

Alvejante a base de cloro:

- Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p durante o prazo de validade (máximo de seis meses).
- O produto poderá conter apenas hidróxido de sódio ou cálcio, cloreto de sódio ou cálcio e carbonato de sódio ou cálcio como estabilizante.
- É permitida na formulação a adição de substâncias corantes, detergentes e aromatizantes.
- Não deve ser usado para desinfecção de ambientes e aromatizantes.
- Produto categorizado como Alvejante de uso Geral.

Portaria nº 15/88 e RDC 14/07

Produtos com ação antimicrobiana:

- Destinados ao uso em objetos, sobre superfícies inanimadas, no lar, nas indústrias, nos hospitais e estabelecimentos públicos ou privados.

Desinfetante:

- Formulação que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentem efeito letal para microorganismos não esporulados.

Esterilizante:

- Formulação que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentem efeito letal para microorganismos esporulados.

Desodorizante (RDC 14/07):

- Produto que tem em sua composição substância com atividade antimicrobiana capaz de controlar odores desagradáveis.

Classificação / Eficácia - Os microrganismos empregados para avaliação da atividade antimicrobiana: (RDC 14/07)

CLASSIFICAÇÃO	MICRORGANISMOS
1.Desodorizantes	<i>Staphylococcus aureus</i> <i>Salmonella choleraesuis</i>
2. Sanitizantes	
2.1 Uso geral	<i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Salmonella choleraesuis</i>
3. Desinfetantes	
3.1 Uso geral	<i>Staphylococcus aureus</i> e <i>Salmonella choleraesuis</i>
3.2 Hospitalar para superfície fixa e artigo não crítico	<i>Staphylococcus aureus</i> , <i>Salmonella choleraesuis</i> e <i>Pseudomonas aeruginosa</i>
3.3 Uso específico	

3.3.1 Desinfetante para lactários	Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Escherichia coli
3.3.2 Desinfetante/sanitizante para roupas hospitalares	Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomonas aeruginosa
3.3.3 Outros	De acordo com a finalidade proposta, obedecendo os microrganismos preconizados nas metodologias específicas

Dos Equipamentos e Utensílios Utilizados

Os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços de Higienização e Limpeza deverão ser específicos para serviços de saúde, vedado o de uso doméstico.

Fica a contratada responsável pela sinalização visual informativa e de advertência na utilização dos equipamentos e utensílios no ato da execução dos serviços.

Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica; e de acordo com as resoluções vigentes quanto ao nível de ruído (barulho) produzido por tais equipamentos, em caso dos mesmos produzirem ruídos em excesso que venham a perturbar os servidores, pacientes e visitantes deverá ser substituído imediatamente quando solicitado formalmente pela direção da Unidade de Saúde.

Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

Da Segurança Ocupacional

O pessoal envolvido diretamente com os processos de limpeza hospitalar deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214/78 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização - PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento. Devendo a CONTRATADA apresentar anualmente a **Carteira de Vacinação** de todos os seus colaboradores à CONTRATANTE.

Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.

Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.

O pessoal envolvido diretamente nos serviços deve possuir capacitação na ocasião de sua admissão, voltada para os riscos conforme NR 32 e Capacitação Técnica necessária para o desempenho das atividades. As capacitações, de responsabilidade da Contratada, deverão ser mantidas sob educação continuada para as atividades de Limpeza Hospitalar e manejo de resíduos "D", incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes. O conteúdo programático deve abordar todas as técnicas que serão desempenhadas pelo funcionário de forma teórica e prática para que assimilação não seja prejudicada.

A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

Equipamentos de Proteção a serem Utilizados

A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do serviço:

- **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.
- **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

6. Vedação da Contratação de Pessoa Física

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7. Levantamento de Mercado

Com o fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise, para atender a presente demanda e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo.

1. Parceria com uma instituição filantrópica ou sem fins lucrativos

Vantagens:

- **Custo reduzido:** Parcerias com instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos podem reduzir os custos, já que essas instituições podem ter incentivos governamentais e não buscam o lucro.
- **Responsabilidade social:** Estabelecer parcerias com essas instituições pode gerar benefícios sociais, contribuindo para a comunidade e alinhando-se a princípios de responsabilidade social.
- **Possibilidade de isenção de impostos:** Algumas parcerias podem ter isenções fiscais, o que pode representar uma economia para o poder público.

Desvantagens:

- **Capacidade limitada:** Instituições filantrópicas podem não ter a mesma capacidade técnica ou os recursos necessários para atender plenamente às demandas de um ambiente hospitalar especializado.
- **Qualidade e consistência:** A qualidade do serviço pode não ser tão rigorosa quanto em empresas especializadas, o que pode comprometer a eficiência e a segurança no ambiente hospitalar.
- **Burocracia:** Estabelecer e gerenciar essas parcerias pode exigir processos burocráticos complexos, como convênios ou ajustes nas normas vigentes para garantir a legalidade e a eficiência do serviço.

2. Criação de um setor próprio de limpeza hospitalar na administração pública

Vantagens:

- **Controle direto:** A administração pública tem total controle sobre a execução do serviço, o que pode garantir mais uniformidade e qualidade, alinhada às suas diretrizes.
- **Longo prazo:** Pode ser uma solução mais econômica a longo prazo, com a eliminação de contratos de terceirização e taxas administrativas.
- **Integração:** Funcionários internos podem ser treinados e especializados continuamente, criando uma equipe mais integrada e alinhada com as necessidades específicas do laboratório.

Desvantagens:

- **Custo inicial elevado:** A criação de um setor próprio envolve altos custos iniciais com contratação de pessoal, compra de equipamentos, insumos e treinamentos.
- **Gestão e responsabilidade:** A gestão de todo o processo (desde a compra de materiais até a supervisão da equipe) passa a ser responsabilidade da administração pública, o que pode aumentar a carga administrativa.

- **Falta de flexibilidade:** O setor próprio pode não ter a flexibilidade para aumentar ou diminuir rapidamente a força de trabalho ou os serviços conforme a necessidade.

3. Contratação de empresa terceirizada para realizar a limpeza hospitalar

Vantagens:

- **Especialização:** Empresas terceirizadas especializadas em limpeza hospitalar possuem expertise, certificações e know-how para lidar com ambientes sensíveis como laboratórios e hospitais.
- **Flexibilidade:** A contratação permite ajustes contratuais de acordo com as necessidades do laboratório, como aumento de serviços em situações emergenciais.
- **Eficiência:** Profissionais terceirizados têm treinamento específico e podem oferecer maior eficiência e rapidez na prestação do serviço.
- **Responsabilidade pela gestão:** A gestão de funcionários, compra de insumos e equipamentos fica a cargo da empresa terceirizada, liberando a administração pública de gerenciar diretamente esses aspectos.

Desvantagens:

- **Dependência de terceiros:** Pode haver perda de controle direto sobre a qualidade do serviço e a administração fica sujeita a possíveis falhas ou atrasos por parte da empresa contratada.
- **Rotatividade de funcionários:** Empresas terceirizadas podem ter alta rotatividade de funcionários, o que pode impactar a continuidade e a qualidade do serviço.

A escolha da melhor opção deve levar em consideração os seguintes fatores:

- **Necessidade da demanda:** Tamanho da área, quantidade de ambientes para limpeza, etc.
- **Recursos disponíveis:** Orçamento disponível, número de funcionários etc.
- **Prioridades da administração pública:** Quais as atividades-fim de priorização da SESAU?

A limpeza hospitalar é uma atividade essencial para garantir a segurança e a saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde e da população. A administração pública deve escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades e recursos, garantindo que a limpeza seja realizada de forma adequada e segura.

Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) ou demais Secretarias que compõem o Governo do Estado de Rondônia. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.019440/2023-28	90195/2024	Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial – higienização, conservação, desinfecção de superfícies, mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo “D”, de forma contínua, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, sob inteira responsabilidade da contratada, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, por um período de 5 (cinco) anos.
0050.073524/2022-48	90182/2024	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento Interno dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua para atender a Assistência Médica Intensiva – AMI pelo período de 12 meses.
0036.019441/2023-72	90060/2024	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos Grupo “D”, de forma contínua, para atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO Cacoal, em caráter contínuo, por um período de 12 (doze) meses

Neste sentido, esta setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº PREGÃO ELETRÔNICO	UNIDADE / LOCAL	OBJETO
90001/2024	Policlínica Militar de Niterói (RJ)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E ADMINISTRATIVA, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o integral fornecimento de materiais, insumos, utensílios, uniformes e equipamentos para atender às necessidades da Policlínica Militar de Niterói.
90015/2024	Hospital Universitário Grande Dourados - Dourados (MS)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção hospitalar em todas as dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados filial EBSERH (HU-UFGD /EBSERH), com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos necessários para limpeza e desinfecção do complexo hospitalar.
90050/2024	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Campo Grande (MS)	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, conservação e desinfecção hospitalar com fornecimento de saneante hospitalar, equipamentos, mão de obra e materiais para suprir as necessidades da execução dos serviços de higienização de ambientes administrativo e médico-hospitalar no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS

Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma. Considerando as vantagens e desvantagens do levantamento de mercado elaborado, conclui-se que para a realidade da SESAU/RO a **contratação de empresa terceirizada para realizar a limpeza hospitalar**, se mostra a solução mais adequada para atender a necessidade desta Secretaria de Saúde.

8. Descrição da solução como um todo

Com base na pesquisa realizada no item 7 deste Estudo, fora possível identificar que a solução mais viável para atender apresente demanda será a de **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo “D”, para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 5 (cinco) anos.**

De acordo com o artigo 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, os serviços contínuos são serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação do serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é indiscutivelmente indispensável para garantir a segurança sanitária, a proteção da saúde dos pacientes, servidores e visitantes, bem como a conservação adequada do patrimônio público. Dessa forma, o serviço se torna essencial para o pleno funcionamento das unidades de saúde, contribuindo para a prevenção de infecções, manutenção de ambientes saudáveis e a qualidade dos serviços prestados.

A terceirização de serviços tem sido amplamente utilizada na administração pública. Considerando o objeto da contratação em tela, a lei permite a terceirização, visto que a Lei Federal nº 14.133/2021 oferece um arcabouço legal sólido para a contratação de serviços decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

A contratação do serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é uma prática alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, entre os diversos motivos expostos neste Estudo Técnico, acrescenta-se também:

- **Princípio da economicidade:** A contratação do serviço de higienização e limpeza hospitalar demonstra o compromisso com a economicidade, assegurando a otimização dos recursos públicos ao promover a prestação eficiente dos serviços, sem comprometer a qualidade e segurança.
- **Princípio da eficiência:** A contratação oferece uma solução ágil e eficaz para atender as necessidades da unidade de saúde, garantindo a correta higienização dos ambientes, otimização de recursos, e assegurando a proteção da saúde dos pacientes e servidores, além da conservação dos bens públicos.
- **Princípio da impessoalidade:** A contratação deve ser precedida por um processo licitatório transparente e competitivo, garantindo igualdade de condições para todas as empresas interessadas, respeitando o princípio da impessoalidade e promovendo a isonomia entre os concorrentes.

Para a serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, o Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro 2024, representa um marco regulatório importante, pois estabelece as regras para a participação em processos licitatórios no Estado de Rondônia. Ao se candidatar a uma licitação, as empresas devem estar atentas aos seguintes aspectos:

- Requisitos de qualificação;
- Documentação;
- Proposta técnica e comercial.

Em resumo, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 busca garantir que as contratações de empresas especializadas em Rondônia sejam realizadas de forma transparente, eficiente e competitiva, beneficiando tanto a Administração Pública quanto a sociedade.

Independentemente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

Da Vigência Contratual

O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, conforme prevê o Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos [...]

Alinhado ao inciso I do artigo supracitado, o qual menciona a necessidade de ser demonstrado a maior vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual, a prorrogação contratual não apenas otimiza os recursos públicos, mas também assegura a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos pelas unidades de saúde da SESAU, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

A função primordial do serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é garantir um ambiente seguro e saudável para pacientes, profissionais de saúde e visitantes, assegurando a desinfecção e conservação adequada das instalações e dos equipamentos. A realização desses serviços de forma eficiente e sistemática é essencial para prevenir a proliferação de microrganismos patogênicos, minimizando o risco de infecções e promovendo a saúde e o bem-estar de todos. Além disso, a higienização adequada contribui para a preservação do patrimônio público, evitando a deterioração de superfícies e materiais, e assegurando a qualidade dos serviços prestados nas unidades de saúde. O cumprimento rigoroso dos padrões de limpeza é, portanto, um elemento-chave para a manutenção da ordem e da segurança no ambiente hospitalar.

A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com fornecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos. Para além do supracitado, a contratação no período de 5 (cinco) anos reduz significativamente possíveis contratações emergenciais, visto que estas devem ser formalizadas de forma excepcional, quando houver alto grau de urgência, quando não for viável a formalização de um procedimento licitatório ou quando houver calamidade pública.

Para mais, conforme detalhado ao longo deste Estudo, o serviço de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é de natureza continuada e de alta relevância para a promoção da saúde e segurança nas unidades de saúde. A escolha por um contrato de 5 (cinco) anos é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza sem interrupções, o que é essencial para manter um ambiente limpo, desinfetado e propício à recuperação dos pacientes, além de garantir a proteção

dos profissionais de saúde e a integridade do patrimônio público, considerando também que o Contrato Administrativo Nº 604 /PGE-2020 (Id. SEI nº 0015140909), o qual atende o serviço de limpeza da unidade atualmente, entrará em seu **4º ano de execução** do serviço com a emissão de 4º termo aditivo em 10 de dezembro de 2024.

Além disso, este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Segundo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

Para o contrato em tela, além da prestação do serviço limpeza, é de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de equipamentos e demais utensílios para efetivação do serviço e perfeita realização das atividades contratadas. Tais custos serão diluídos durante a vigência do contrato, deste modo o contrato com vigência inicial superior a 1 (um) ano proporcionará a diluição dos custos de aquisição em um período maior acarretando em uma contraprestação mensal menor por parte da administração. No que se refere aos insumos, a contratação plurianual possibilitará que a futura contratada realize aquisições com economia de escala e assim oferte proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários. Em razão da estimativa do valor da contratação (Item 10 deste Estudo), a contratação plurianual é favorável também no sentido de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

Para mais, as sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviço fique limitada a 1 (um) ano, já que a para a Administrativa é viável prorrogar por período máximo permitido por lei.

Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que a contratação do serviço pode ser celebrado por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos limitada ao prazo de 1 (um) ano. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 5 (cinco) anos, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada fora fornecida pela demandante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/LACEN-NLAFRON (Id. SEI nº 0052710793), conforme reproduzido abaixo:

Os serviços terão a periodicidade diária, sendo de segunda à sexta das 08h00min às 18h00min correspondentes à 12 (doze) meses ou ainda, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde.

Os serviços serão executados em superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, vidraças, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, mobiliários, inclusive camas quando da saída dos pacientes, bebedouros, frigobar entre outras superfícies quando especificadas no Manual de limpeza e Desinfecção da Unidade.

O processo deverá ser instruído conforme documentos dos links abaixo relacionados:

- Planta Baixa LAFRON - 0052073994
- Planilha de limpeza e conservação do LAFRON 0052075250
- Levantamento de áreas para serviços de limpeza do LAFRON 0052073597
- Manual de Limpeza LAFRON 0052010346
- Estimativa Memória de Cálculo 0052709311

Considerando os dados fornecidos pela demandante, através da SAMS (Id. SEI nº 0052908245), foi unificado as áreas que necessitam dos serviços, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Lote I – Laboratório de Fronteira- LAFRON			
1	Áreas Internas		
1.1	Áreas Hospitalares e Assemelhantes		
1.1.1	Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas	m ²	54,18
1.1.2	Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas	m ²	9,83
1.1.3	Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas	m ²	93,43
1.1.4	Áreas de Circulação - Não Críticas	m ²	26,07
1.1.5	Áreas de Circulação - Semi Críticas	m ²	0
1.1.6	Áreas de Circulação - Críticas	m ²	0
2	Área Externa		
2.1	Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência	m ²	1382,45
2.2	Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência	m ²	65,94
2.3	Pátios e Áreas Verdes com Baixa Frequência	m ²	0
2.4	Calçadas adjacentes a edificação	m ²	234,70
3	Esquadrias Face Interna e Externa		
3.1	Face interna sem exposição a situação de risco	m ²	21,21
3.2	Face interna com exposição a situação de risco	m ²	0
3.3	Face externa sem exposição a situação de risco	m ²	21,21
3.4	Face externa com exposição a situação de risco	m ²	0

Além das áreas hospitalares que necessitam dos serviços, a requisitante informou também o materiais necessários para execução da limpeza, demonstrada através da Planilha de material de consumo (Id. SEI nº 0052709311) e unificada abaixo:

MATERIAL			
Consumo Mensal			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal
1	Álcool em gel hidratado 70%	Litros	20
2	Desinfetante líquido concentrado - opcional	Litros	30
3	Detergente líquido	Litros	15
4	Esponja de aço (pct. Com 14 embalagens de 08 unid.)	Pct.	2
5	Esponja de limpeza méd. 110mm x 75mm x 20mm (pacote com 12 unidades)	Unidade	6
6	Flanela	Unidade	10
7	Limpa vidro	Litros	14
8	Pano de chão	Unidade	24

9	Lustra móvel frasco 200ml	Unidade	3
10	Papel higiênico. Material: 100% fibra celulósica virgem Cor: branca, Apresentação: folha simples, de alta qualidade, textura macia, picotada, Dimensões: 10 cm x 30 m, em rolo de 300 metros cada.	Unidade	6
11	Toalha de papel 23cm x 23cm(529 cm2 por folha) pct com 1000 folhas	Pct.	20
12	Sabonete líquido. Características Adicionais: perfumado, Unidade de Fornecimento: galão	Galão	15
13	Sabonete líquido em refil inviolável	Unidade	10
14	Removedor	Litros	15
15	Luvas de borracha cano longo, com Certificado de aprovação	Par	6
16	Máscara cirúrgica cx com 50 unidades	Caixa	2
17	Palha de aço	Unidade	8
18	Refil mops	Unidade	1
19	Máscara nº 95	Unidade	6
20	Rolamento para enceradeira	Unidade	1
21	Sabão em barra	Unidade	10
22	Sabão em pó Alvejante, caixa com 500g	Caixa	10
23	Soda caustica Kg	Pct	5
25	Escova p/ máquina de lavar piso grande	Unidade	1
26	Escova p/ máquina de lavar piso médio	Unidade	1
27	Escova naylon 40 mm	Unidade	2
28	Sacos de Lixo Preto 30L	Unidade	500
29	Sacos de Lixo Preto 40L	Unidade	500
30	Sacos de Lixo Preto 50L	Unidade	200
31	Sacos de Lixo Preto 60L	Unidade	200
32	Sacos de Lixo Preto 100L	Unidade	200
33	Sacos de Lixo Preto 120L	Unidade	50
34	Hipoclorito de sódio a 1%	Litros	10
35	Desodorizador de ambiente	Unidade	15
36	Inseticida	Unidade	15
37	Pastilha sanitária	Unidade	10
Consumo Bimestral			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Rodinha para carrinho MOP	Unidade	1
2	Rodo	Unidade	2
3	Vassoura de pelo	Unidade	2
4	Vassoura de naylon	Unidade	2
5	Vassoura p/l limpeza de vasos sanitários	Unidade	3
6	Bota de borracha cano alto	Unidade	1
Consumo Semestral			
Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
1	Balde (15 lt)	Unidade	2
2	Vassoura de vasculhar	Unidade	1
3	Pá de lixo	Unidade	2
4	Mangueiras/ 30 metros	Unidade	1

EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Enceradeira industrial /220 w, grande	Unidade	1
2	Carrinho MOP	Unidade	1
3	Carrinho de mão	Unidade	1
4	Escada portátil	Unidade	1
5	Placa de sinalização/ cuidado piso molhado	Unidade	2
6	Avental impermeável	Unidade	3
7	Extensão / 20 metros	Unidade	1
8	Pá para lixo	Unidade	3
9	Rastelo com cabo	Unidade	2
10	Balde p/ carro mop	Unidade	2
11	Máquina bico jato	Unidade	1
12	Capa de chuva	Uni.	2
Material Permanente			
1	Dispensadores para álcool gel	Unidade	15
2	Dispensadores para sabonete líquido (400ml)	Unidade	15
3	Dispensadores para papel toalha	Unidade	16
4	Dispensadores para papel higiênico	Unidade	3
5	Lixeira com tampa/pedal de 30L (lixo comum)	Unidade	15
6	Lixeira com tampa/pedal de 50L (lixo comum)	Unidade	8
7	Lixeira com tampa/pedal de 100L (lixo comum)	Unidade	2
8	Carros de 200L com tampa para transporte interno de Resíduos	Unidade	1
9	Contêineres de 360L com tampa para abrigo externo de Resíduos	Unidade	1
10	Kits de Lixeira para Reciclagem	Unidade	1
11	Kits de Lixeira para Coleta Seletiva	Unidade	1

fim de justificar as áreas que dependem do serviço, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos necessários para atender a demanda, a unidade requisitante alega que:

A estimativa de saneantes domissanitários, materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos foi baseada na execução do serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas objeto do Contrato 604/PGE-2020 , os quais foram suficientes para sua perfeita execução.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 98.199,60

Conforme consta na Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A estimativa do valor da contratação fora estabelecido pela da Planilha de Custos, através da Planilha de Referência - PDF (Id. SEI nº 0053154607), Planilha de Referência - EXCEL (Id. SEI nº 0053154646) e Cotação de Referência (Id. SEI. nº 0053154689), onde fora estimado:

- **Valor estimado mensal:** R\$ 8.183,30 (Oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos);
- **Valor estimado anual:** R\$ 98.199,60 (Noventa e oito mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos);
- **Valor estimado para 5 (cinco) anos:** R\$ 490.998,00 (Quatrocentos e noventa mil e novecentos e noventa e oito reais).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Na presente demanda, optou-se pela contratação utilizando o critério de **Menor Preço Global**, o que se justifica pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Esse critério foi adotado considerando que os subitens envolvidos na

contratação possuem natureza similar, pertencem ao mesmo segmento de mercado e serão executados por um único licitante. O agrupamento dos subitens em um único lote promove maior praticidade, racionalidade e eficiência na condução do processo licitatório, evitando a fragmentação desnecessária e garantindo agilidade. Além disso, a adoção desse formato respeita os princípios da competitividade e da isonomia, ao assegurar que todos os licitantes tenham condições equânimes de participação, sem comprometer a economicidade ou a qualidade dos serviços, maximizando os benefícios para a Administração.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foi localizado por este setorial a seguinte contratação:

- **Processo nº 0036.485537/2019-49** - Contrato Nº 604/PGE-2020 (Id. SEI nº 0015140909) para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”, para atender ao Laboratório de Fronteira - LAFRON de acordo com as normas legais vigentes conforme consta no edital, termo de referência e seus anexos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Nos presentes autos há a Informação de Indicação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 1479/2024 /SESAU-GECOMP (Id. SEI nº 0052767695), indicada na Informação nº 4075/2024/SESAU-NPPS (Id. SEI nº 0052800973), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU-NPPS), informação essa que indica que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual replicamos abaixo:

Descrição da Despesa			
Resposta ao:	Memorando 1479 (0052767695)		
Programa de Trabalho	Unidade Atendida	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	Laboratório de Fronteira - LAFRON	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Vinculação com o Planejamento Estratégico

Diretriz => 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros.

Objetivo => 5.3 - Aprimorar o processo de execução orçamentária/financeira com transparência

Meta => 5.3.6 - Elevar para 90% a liquidação das despesas do Exercício.

Ação => 5.3.6.2 - Serviços com cobertura Contratual à serem assegurados na execução orçamentária.

Plano Anual de Contratação (PAC)

Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2024 publicado no dia 19/08/2024 (0051910837), salientamos que o PCA será embasado na Programação Anual de Saúde de 2024 - PAS já aprovada, estando a referida contratação está inserida na PAS 2024, meta 5.3.6.2 (0047580484).

Apesar disso, em atenção ao art. 18, *caput* c/c art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, verifica-se que inexiste óbice para o prosseguimento processual, uma vez que a fase preparatória deverá ser compatível com o PCA sempre que este for elaborado, o que não é o caso dos presentes autos, inexistindo, portanto, afronta aos ditames da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Estadual nº 28.874/24.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços especializados de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial para o Laboratório de Fronteira (LAFRON) apresenta diversos ganhos diretos e indiretos, que contribuem de maneira significativa para a eficiência e a sustentabilidade da administração pública.

Entre os ganhos diretos, destaca-se a efetividade no controle da disseminação de infecções hospitalares, garantindo um ambiente seguro para pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A contratação de uma empresa especializada assegura que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam realizados com alto nível de qualidade, conforme as normas vigentes, minimizando os riscos à saúde pública e preservando a integridade física dos usuários dos serviços de saúde.

No que tange aos ganhos indiretos, a contratação promove o desenvolvimento nacional sustentável, visto que as empresas selecionadas deverão observar práticas ambientalmente responsáveis, como o uso de produtos biodegradáveis e a destinação adequada dos resíduos. Isso está alinhado aos princípios de sustentabilidade estabelecidos pela legislação, favorecendo a proteção ambiental e a responsabilidade social. Adicionalmente, ao contratar empresas especializadas, há um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a terceirização permite à administração pública concentrar-se em suas atividades-fim, enquanto delega a execução dos serviços de limpeza para profissionais capacitados e equipados com as ferramentas adequadas.

Em termos de **economia**, a contratação por um período de cinco anos garante não apenas a continuidade dos serviços essenciais de limpeza, mas também possibilita a redução de custos administrativos, uma vez que evita processos licitatórios frequentes e as despesas associadas à contratação de emergência. A empresa contratada, com sua expertise, também contribui para a otimização dos recursos materiais, aplicando técnicas eficientes e utilizando produtos adequados, o que prolonga a vida útil dos equipamentos e mobiliários, prevenindo deteriorações.

No que se refere à **eficácia** e **eficiência**, a contratação de uma empresa especializada resulta em maior rapidez e precisão na execução dos serviços, graças ao emprego de tecnologias e métodos de limpeza atualizados. Isso garante que todas as áreas do laboratório sejam mantidas dentro dos padrões sanitários exigidos, sem prejudicar a rotina de atendimento e procedimentos médicos. Além disso, a prestação de serviços contínua possibilita uma gestão preventiva, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas, o que gera mais estabilidade operacional e previsibilidade financeira.

Por fim, a contratação também oferece um melhor **aproveitamento dos recursos humanos** disponíveis, ao permitir que a administração pública aloque seus servidores em funções estratégicas, delegando a uma equipe terceirizada a responsabilidade pela limpeza e conservação dos ambientes. Isso resulta em uma organização mais eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria geral dos serviços prestados e garantindo que os recursos financeiros e materiais sejam utilizados de forma racional e sustentável.

15. Providências a serem Adotadas

A administração pública deve escolher uma empresa que seja qualificada e que cumpra as normas sanitárias. A empresa deve apresentar um plano de trabalho que atenda às necessidades da administração pública, e deve utilizar produtos e equipamentos seguros.

A administração pública deve monitorar o desempenho da empresa contratada, verificando se a limpeza está sendo realizada de forma adequada e segura.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos do grupo "D", podem ser divididos em dois principais grupos:

- **Impactos causados pelo uso de produtos químicos:** Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem causar danos ao meio ambiente, se não forem utilizados de forma adequada. Os principais impactos são:
 - **Poluição da água:** Os produtos químicos podem contaminar a água, causando danos à vida aquática
 - **Poluição do solo:** Os produtos químicos podem contaminar o solo, prejudicando a agricultura e a fauna.
 - **Emissão de gases de efeito estufa:** Alguns produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar podem emitir gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global.
- **Impactos causados pela geração de resíduos:** A limpeza hospitalar gera uma grande quantidade de resíduos, incluindo resíduos sólidos, resíduos líquidos e resíduos perigosos. Os principais impactos são:
 - **Destinação inadequada dos resíduos:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem ser depositados de forma inadequada, causando poluição do solo, da água e do ar
 - **Perda de recursos naturais:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar podem conter materiais que poderiam ser reciclados ou reaproveitados.

Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial, é importante adotar medidas como:

- **Uso de produtos químicos seguros:** Os produtos químicos utilizados na limpeza hospitalar devem ser escolhidos com cuidado, de forma a minimizar os riscos ao meio ambiente.
- **Uso racional de água:** A água é um recurso natural precioso, que deve ser utilizado de forma racional.
- **Redução da geração de resíduos:** A geração de resíduos deve ser reduzida, por meio de ações como a redução do consumo de materiais e a reciclagem.
- **Destinação adequada dos resíduos:** Os resíduos gerados pela limpeza hospitalar devem ser destinados de forma adequada, evitando a poluição do meio ambiente.

Para reduzir os impactos ambientais causados pelo serviço deste objeto, é importante adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pela unidade direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;
- Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;
- Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);
- Os serviços deverão ser prestados em consonância com o Manual de Limpeza do Laboratório de Fronteira - LAFRON (Id SEI nº 0052010346).

Em síntese, os serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, apesar de essenciais para garantir a segurança e a saúde dentro dessas unidades, podem ocasionar impactos ambientais significativos, principalmente em decorrência do uso de produtos químicos e da geração de resíduos. No entanto, com a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento rigoroso das normativas ambientais vigentes, como a utilização de produtos menos nocivos ao meio ambiente, a racionalização do uso da água, e a destinação adequada dos resíduos, é possível mitigar esses impactos de forma eficaz. Dessa maneira, a implementação dessas medidas contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de um serviço mais responsável e alinhado aos princípios de sustentabilidade, sem comprometer a eficiência e a qualidade das atividades realizadas.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação dos serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial é amplamente justificada pela sua importância essencial na prevenção de infecções e doenças nos ambientes de saúde. Unidades hospitalares e laboratoriais são locais propícios à proliferação de microrganismos que podem representar sérios riscos à saúde dos pacientes, profissionais de saúde e visitantes. A manutenção de padrões rigorosos de limpeza e desinfecção é imprescindível para garantir a segurança sanitária desses espaços, promovendo um ambiente mais seguro e adequado para a recuperação dos pacientes e o trabalho dos profissionais.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada oferece benefícios significativos em termos de economia e eficiência. Empresas com expertise nesse tipo de serviço dispõem de equipe qualificada, produtos e equipamentos adequados, o que tende a reduzir os custos operacionais e garantir uma prestação de serviços mais eficiente. A padronização das práticas de higienização e a utilização de técnicas especializadas também contribuem para a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado.

Ademais, a empresa contratada empregará produtos e equipamentos seguros, que cumprem as regulamentações vigentes, minimizando os riscos à saúde e aumentando a segurança dos pacientes e profissionais. A vigência contratual de cinco anos, por sua vez, assegura a continuidade dos serviços, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais e aumentando a previsibilidade orçamentária, o que se traduz em economia de escala e maior eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação demonstra sua viabilidade ao promover não apenas a segurança e saúde pública, mas também a otimização dos recursos financeiros e operacionais envolvidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RES
Falta de clareza da quantidade demandante	Desconhecimento da demanda real. Intempestividade.	Planejamento	Alto	Realizar análise prévia e aprofundada da demanda.	Apoio temporário dos setores requisitantes, bem como da área técnica, na elaboração inicial do processo.	R
Custos adicionais e sobrepreço	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais	Planejamento/ Gestão de Contrato.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	G Com
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/whatsapp/telegram.	Fisca C
Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato.	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	G C
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	G Com Re
Falta de fornecimento adequado de materiais de limpeza e EPIs.	Atrasos na entrega pelos fornecedores ou falta de planejamento adequado de estoque.	Execução do contrato.	Alto	Monitoramento rigoroso do consumo de materiais e EPIs; planejamento prévio de compra com base em demanda.	Substituição por produtos equivalentes, comunicação imediata com o fornecedor e aplicação de sanções contratuais, se necessário.	Fisca C
Risco de acidente de trabalho.	Falta de treinamento da equipe. Falhas nos procedimentos de segurança. Falta de EPI.	Execução do contrato.	Médio	Exigir que a empresa contratada tenha um plano de segurança e saúde no trabalho. Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação e qualificação da equipe. Revisar os procedimentos de segurança e garantir que eles sejam seguidos rigorosamente. Fornecer EPI adequados aos trabalhadores.	Aplicação dos primeiros socorros. Notificação das autoridades competentes. Investigação do acidente para identificar as causas e prevenir a ocorrência de novos acidentes.	Fisca C
Incapacidade de manter os padrões sanitários estabelecidos pela ANVISA.	Falta de treinamento adequado dos funcionários da empresa contratada ou uso de produtos inadequados.	Execução do contrato.	Médio	Exigir treinamentos para a equipe de limpeza e supervisão da aplicação dos procedimentos sanitários.	Solicitar auditorias regulares e aplicar correções imediatas em caso de não conformidade.	Fisca C
Interrupção no serviço de limpeza devido a absenteísmo ou rotatividade da equipe.	Alta rotatividade ou falta de pessoal qualificado.	Execução do contrato.	Médio	Exigir cláusulas contratuais que prevejam a reposição imediata de funcionários ausentes e contratação de equipe reserva.	Aplicação de multa contratual em caso de interrupção e exigência de plano de contingência da empresa.	Fisca C

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

DANIELLY FARIA DA SILVA

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALESGerente de Compras em Substituição
Portaria 6534 (SEI n.º 0053177545)

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales, Subgerente**, em 22/10/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 22/10/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054060179** e o código CRC **977602D9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO	Nº Processo:	0036.033145/
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde (Estadual) 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit (Estadual) 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal) 2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Federal)	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2034.4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS
Exposição de Motivo:	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON, pelo período de 5 (cinco) anos de forma contínua.	Elemento Despesa:	Se Referente Documento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (Mensal)	V
Lote Único – Laboratório de Fronteira- LAFRON						
Áreas Internas						
1.1	Áreas Hospitalares e Assemelhantes					
1.1.1	Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas	m²	54,18			
1.1.2	Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas	m²	9,83			
1.1.3	Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas	m²	93,43			
1.1.4	Áreas de Circulação - Não Críticas	m²	26,07			
1.1.5	Áreas de Circulação - Semi Críticas	m²	0			
1.1.6	Áreas de Circulação - Críticas	m²	0			
2	Área Externa					
2.1	Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência	m²	1382,45			
2.2	Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência	m²	65,94			
2.3	Pátios e Áreas Verdes com Baixa Frequência	m²	0			
2.4	Calçadas adjacentes a edificação	m²	234,70			
3	Esquadrias Face Interna e Externa					
3.1	Face interna sem exposição a situação de risco	m²	21,21			
3.2	Face interna com exposição a situação de risco	m²	0			
3.3	Face externa sem exposição a situação de risco	m²	21,21			
3.4	Face externa com exposição a situação de risco	m²	0			
Valor Total:						

Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Uso exclusivo da SESAU	Valor da Propos
	Data:	Fone:		Validade Propos
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entreg

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual, Municipal, Tra de Regularidade do FGTS.

Elaborado por:

Joyce Ellen Mittouso Pinheiro

Assessora - SESAU/GECOMP

Revisado por:

Lucas Matheus Teles da Conceição

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

Revisado por:

Ana Rafaela Sousa dos Santos

Gerente de Compras - GECOMP/SESA

Revisado por:

Coordenadoria De Engenharia e Arquitetura Da Saúde - SESAU/RO

(Assinado Eletronicamente)
MICHELLE DAHIANE DUTRA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gilderlan de Carvalho, Engenheiro(a)**, em 22/11/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO, Assessor(a)**, em 22/11/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição, Chefe de Núcleo**, em 22/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 22/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/11/2024, às 21:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054678691** e o código CRC **43E85721**.

PLANILHA DE CUSTO

Laboratório de Fronteira - LAFRON

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRODUTIVIDADE	UND	ÁREAS	VALOR UNT (M ²)	VALOR TOTAL (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1							
1.1							
1.1.1	Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas	550	m ²	54,18	R\$ 16,09	R\$ 871,95	R\$ 10.463,41
1.1.2	Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas	450	m ²	9,83	R\$ 19,67	R\$ 193,36	R\$ 2.320,27
1.1.3	Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas	350	m ²	93,43	R\$ 25,29	R\$ 2.362,84	R\$ 28.354,07
1.1.6	Áreas de Circulação - Não Críticas	800	m ²	26,07	R\$ 11,06	R\$ 288,45	R\$ 3.461,37
2							
2.1	Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência	2700	m ²	1382,45	R\$ 3,28	R\$ 4.532,12	R\$ 54.385,45
2.2	Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência	2700	m ²	65,94	R\$ 3,28	R\$ 216,17	R\$ 2.594,07
2.3	Calçadas adjacentes a edificação	2700	m ²	234,70	R\$ 3,28	R\$ 769,42	R\$ 9.233,08
3							
3.1	Face interna sem exposição a situação de risco	380	m ²	21,21	R\$ 1,97	R\$ 41,88	R\$ 502,53
3.2	Face externa sem exposição a situação de risco	380	m ²	21,21	R\$ 1,97	R\$ 41,88	R\$ 502,53
VALOR TOTAL						R\$ 9.318,07	R\$ 111.816,79

ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS

Áreas Internas

Áreas Operacionais Hospitalares - Não Críticas

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/550	0,00181818	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 16,09

Áreas Operacionais Hospitalares - Críticas

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/350	0,00285714	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 25,29

Áreas Operacionais Hospitalares - Semi Críticas

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/450	0,00222222	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 19,67

Áreas de Circulação - Não Críticas

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/800	0,00125000	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 11,06

Área Externa

Pátios e Áreas Verdes com Alta Frequência

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/2700	0,00037037	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 3,28

Calçadas adjacentes a edificação

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/2700	0,00037037	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 3,28

Pátios e Áreas Verdes com Média Frequência

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/2700	0,00037037	R\$ 8.851,48
	TOTAL:		R\$ 3,28

Esquadrias Face Interna e Externa

Face interna sem exposição a situação de risco

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS***)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1 x 2 x 3) (Ki *****)	(5) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/380	0,00263158	16	0,005297733	0,0002231	R\$ 8.851,48
	TOTAL:					R\$ 1,97

Face externa sem exposição a situação de risco

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS***)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1 x 2 x 3) (Ki *****)	(5) PREÇO DO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/380	0,00263158	16	0,005297733	0,0002231	R\$ 8.851,48
	TOTAL:					R\$ 1,97

Data de apresentação da proposta (mês/ano)			
A			2025
B		ESPECIFICAÇÃO	Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Móveis
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		RO000003/2025
	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço Anexo III-A – Mão-de-obra Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			Valor (R\$)
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Higienização e Limpeza	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.743,48	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	16/01/2025	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário	R\$ 1.743,48	
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade	40% * 1.518,00	R\$ 607,20
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	INTERVALO INTRAJORNADA		
G	DSR INTRAJORNADA		
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.350,68
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	13º Salário	2.350,68	8,33% R\$ 195,89
B	Férias (8,33%) e Adicional de Férias (2,78%)	2.350,68	11,11% R\$ 261,16
TOTAL			19,44% R\$ 457,05
Base de cálculo: De acordo com a instrução normativa nº 05/2017 anexo VII nota 3, a base de cálculo neste módulo deverá ser a soma: MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1.			
2.2	Encargos previdenciários e FGTS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	INSS (10%)	2.807,73	20,00% R\$ 561,55
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO (2,5%)	2.807,73	2,50% R\$ 70,19
C	RAT X SAT [Conforme GFIP] (Riscos Ambientais do Trabalho) (Sat/Inss(médio)) (Riscos: Leve 1,0%, Médio 2,0%, Grave 3,0% - veja Decreto 3048/99 - Anexo V (CNAE de 1% a 3%))	2.807,73	3,00% R\$ 84,23
D	SESI OU SESC (1,5%)	2.807,73	1,50% R\$ 42,12
E	SENAI OU SENAC (1,0%)	2.807,73	1,00% R\$ 28,08
F	SEBRAE	2.807,73	0,60% R\$ 16,85
G	INCRÁ (0,20% ou 2,7%) - IN nº971, MPS/SP/2009, Anexo I e II ver código da Tabela	2.807,73	0,20% R\$ 5,62
H	FGTS (8,0%)	2.807,73	8,00% R\$ 224,62
TOTAL			36,80% R\$ 1.033,24
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais			
2.3	BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 139,72
B	Auxílio alimentação	R\$ 626,97	R\$ 620,76
C	Assistência médica e familiar		R\$ 0,00
D	Auxílio creche	SAL BASE *50%*0,0199*2/12	R\$ 2,89
E	Seguro de vida		R\$ 50,76
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS			R\$ 814,13
Quadro resumo dos benefícios			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 457,05
2.2	GFPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.033,24
2.3	Benefícios diários e mensais		R\$ 814,13
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$ 2.304,43
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3.0	Provisão para Rescisão	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	2.807,73	0,46% R\$ 12,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado (8%)	2.807,73	0,04% R\$ 1,12
C	Aviso prévio trabalhado	2.807,73	1,94% R\$ 54,47
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado (36,80% sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado)	2.807,73	0,71% R\$ 20,04
E	Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado. (Alterado Conf. Lei nº 13.932/2019)	2.807,73	4,00% R\$ 112,31
TOTAL DO MÓDULO 3			7,15% R\$ 200,86
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	4.890,97	0,93% R\$ 45,28
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	4.890,97	1,39% R\$ 67,98
C	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	4.890,97	0,13% R\$ 6,36
D	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	4.890,97	0,02% R\$ 0,98
E	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (faltas legais)	4.890,97	0,28% R\$ 13,69
F	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	4.890,97	0,03% R\$ 1,47
G	Outros (Especificar)	4.890,97	0,00% R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			2,78% R\$ 135,77
Submódulo 4.2 - Intrajornada			
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00% R\$ 0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00% R\$ 0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 = Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		2,78% R\$ 135,77
4.2	Submódulo 4.2 - Intrajornada		0,00% R\$ 0,00
TOTAL			2,78% R\$ 135,77
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insuimos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's		R\$ 35,00
B	Materiais		R\$ 1.450,92
C	Equipamentos		R\$ 93,89
D	Outros		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 1.579,81
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 5 (M1+M2+M3+M4+MS)			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	BASE DE CÁLCULO	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6.571,55	5,00% R\$ 328,58
B	Lucro (MT + MS.A)	6.900,13	10,00% R\$ 690,01
	Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]		85,75% R\$ 7.590,14
			R\$ 8.851,48
C	Tributos		14,25% R\$ 1.261,34
C.1	Tributos federais		9,25%
C.1.1	PIS	R\$ 8.851,48	1,65% R\$ 146,05
C.1.2	COFINS	R\$ 8.851,48	1,70% R\$ 672,71
C.2	Tributos municipais (ISS/ISSQN)	R\$ 8.851,48	5,00% R\$ 442,57
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25% R\$ 1.261,34
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.304,43
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		R\$ 200,86
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 135,77
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		R\$ 1.579,81
Subtotal (A + B + C + D + E)			RS 6.571,55
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.279,92
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			
			R\$ 8.851,48



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SESAU-NEOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Processo nº.	Cód. U.O.	Unidade Gestora	
0036.033145/2024-65 Despacho 0066118396	17012	Fundo Estadual de Saúde	
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor R\$
17.012.10.302.2034.4011 Informação 1416 (0058887615)	1.500.0.01002 2.500.0.01002 1.600.0.00001 2.600.0.00001	3.3.90.39	R\$ 111.816,79
Total da Despesa			R\$ 111.816,79
Discriminação da Despesa			

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar e assemelhadas, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Móveis e Recolhimento dos Resíduos do Grupo "D", para atuar de forma contínua no Laboratório de Fronteira - LAFRON

Reserva Orçamentária			
Número do Documento		Data de Emissão	
Doc. Id (0058908094)		02/04/2025	
Desembolso Mensal Estimado			
MÊS	Valor R\$	Mês	Valor R\$
Dezembro/2025	R\$ 9.318,06	Junho/2026	R\$ 9.318,06
Janeiro/2026	R\$ 9.318,06	Julho/2026	R\$ 9.318,06
Fevereiro/2026	R\$ 9.318,06	Agosto/2026	R\$ 9.318,06
Março/2026	R\$ 9.318,06	Setembro/2026	R\$ 9.318,06
Abril/2026	R\$ 9.318,06	Outubro/2026	R\$ 9.318,06
Maio/2026	R\$ 9.318,06	Novembro/2026	R\$ 9.318,13

Declaramos para os fins previstos no inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que a despesa pública acima especificada tem adequação financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Observação:

Esta Secretaria de Estado da Saúde fica comprometida a emitir a devida Nota de Empenho assim que liberado o crédito orçamentário pela

Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (SEPOG), no presente exercício e próximo de acordo com a LOA 2025 e 2026.

Considerando o princípio de anualidade do orçamento, será previsto o montante de R\$ 9.318,06 (nove mil trezentos e dezoito reais e seis centavos) para o exercício de 2025, sendo que o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade na LOA 2026.

Porto Velho, 06 de Novembro de 2025.

ROSELAINÉ DE SOUZA CHAGA

Coordenadora do Fundo Estadual de Saúde

ELOIA DUARTE RODRIGUES

Secretaria Executiva de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Coordenador(a)**, em 09/11/2025, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/11/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066145456** e o código CRC **ED4C7274**.

Referência: Caso responda esta Declaração de Adequação Financeira, indicar expressamente o Processo nº 0036.033145/2024-65

SEI nº 0066145456